

35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035020 03/10/2011

Sumário Executivo Itinga/MG

Introdução

Trata o presente Relatório dos resultados dos exames realizados sobre 16 Ações de Governo executadas no município de Itinga - MG em decorrência da 035ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos.

A fiscalização teve como objetivo analisar a aplicação recursos Município federais no sob a responsabilidade de órgãos e entidades federais, estaduais, municipais ou entidades legalmente habilitadas, relativa ao período fiscalizado indicado individualmente em itens constantes na segunda parte deste documento, tendo sido os trabalhos de campo executados no período de 17/10/2011 a 21/11/2011.

Informações sobre indicadores socioeconômicos do município sorteado:

| Informações socioeconômicas: | | | |
|------------------------------|--------------|--|--|
| População: | 14407 | | |
| Índice de Pobreza: | 59,19 | | |
| PIB per Capita: | R\$ 3.528,57 | | |
| Eleitores: | 10308 | | |
| Área: | 1641 km² | | |

Fonte: Sítio do IBGE

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas de Fiscalização aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas, dentre outras, as técnicas de inspeções físicas e registros fotográficos, análises documentais, realização de entrevistas e aplicação de questionários.

Este Relatório, destinado aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, gestores centrais dos programas de execução descentralizada, contempla, em princípio, constatações de campo que apresentam as situações evidenciadas que subsidiarão a adoção de medidas preventivas

e corretivas, visando à melhoria da execução dos Programas de Governo.

Informações sobre a Execução da Fiscalização

Quantidade de ações de controle realizadas nos programas/ações fiscalizados:

| Ministério | Programa/Ação Fiscalizado | Qt. | Montante Fiscalizado por Programa/Ação |
|---|---|-----|--|
| Controladoria-Geral da União | GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL | 1 | Não se aplica. |
| Totalização Controladoria-Geral | da União | 1 | Não se aplica. |
| | Brasil Escolarizado | 3 | R\$ 209.081,10 |
| Ministério da Educação | Estatísticas e Avaliações Educacionais | 1 | Não se aplica. |
| Totalização Ministério da Educaç | ção | 4 | R\$ 209.081,10 |
| | Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos | 1 | R\$ 239.151,36 |
| | Atenção Básica em Saúde | 1 | Não se aplica. |
| Ministério da Saúde | Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros | 1 | R\$ 1.400.103,00 |
| | GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL | 1 | Não se aplica. |
| | Serviços Urbanos de Água e Esgoto | 2 | R\$ 108.255,34 |
| Totalização Ministério da Saúde | - | 6 | R\$ 1.747.509,70 |
| | Erradicação do Trabalho Infantil | 1 | R\$ 213.000,00 |
| Ministério do Desenvolvimento | Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome | 1 | Não se aplica. |
| Social e Combate à Fome | Proteção Social Básica | 1 | R\$ 270.000,00 |
| | Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família | 2 | R\$ 4.510.324,42 |
| Totalização Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome | | | R\$ 4.993.324,42 |
| Totalização da Fiscalização | | | R\$ 6.949.915,22 |

Esclarecemos que os Executores Municipais dos Programas, quanto àqueles sob sua responsabilidade, já foram previamente informados sobre os fatos relatados, tendo se manifestado em 05/12/2011, cabendo ao Ministério supervisor, nos casos pertinentes, adotar as providências corretivas visando à consecução das políticas públicas, bem como à apuração das responsabilidades.

Análise dos Resultados

Municípios, os exames foram realizados por amostragem e permitiram a constatação de falhas relativas à aplicação dos recursos federais examinados, as quais foram detalhadas na segunda parte deste Relatório, por Ministério e Programa de Governo. A seguir, apresenta-se uma síntese dos resultados obtidos, com destaque para as falhas de maior relevância quanto aos impactos sobre a efetividade dos Programas/Ações executados na esfera local:

- Descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município;
- Precariedade do vínculo contratual dos profissionais de saúde da família, os quais são contratados temporariamente;
- Processo deficitário de prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo para a área da saúde, não sendo comprovada a aplicação desses recursos no exercício de 2010;
- Unidades familiares com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família;
- Falhas no acompanhamento das condicionalidades da saúde dos beneficiários do Bolsa Família, com ocorrência de famílias beneficiárias do Programa sem acompanhamento por parte dos gestores municipais;
- Falhas da gestão do Bolsa Família no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de educação pelos beneficiários do Programa, com ocorrência de alunos não matriculados e frequentes nas escolas nas quais estavam registrados;
- Falta de termo de referência elaborado pelo nutricionista na aquisição, via pregões, de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar;
- Cardápio inadequado da merenda escolar, com ocorrência de diversas falhas;
- Condições inadequadas para preparo da alimentação escolar;
- Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos.

Quanto aos programas/ações do Ministério da Saúde fiscalizados, os exames revelaram a ocorrência de falhas, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pelos agentes executores locais.

No Programa de Incetivo à Assistência Farmacêutica Básica – IAFAB, foi detectada falha decorrente do repasse indevido de valor ao Município, pela Secretaria Estadual de Saúde- SES, fato que gerou um saldo devedor para com o Município, destacando que o gestor municipal não apresentou nenhuma ação reivindicatória junto à SES. No que pertine à aplicação dos recursos do Programa Saúde da Família – PSF, verificou-se a contratação de profissionais de saúde da família por intermédio de contratos temporários, ao passo que as atividades por eles desempenhadas são permanentes. Por fim, sobre o Programa de Assistência Básica em Saúde – PAB, foi constatado que o Relatório Anual de Gestão 2010 apresentado não comprovava a aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o Município.

No que concerne aos programas/ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, foram constatadas falhas, que também denotam fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pelos agentes executores locais. No Programa Bolsa Família, foram identificados beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Itinga/MG com evidências de renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo. Também foi detectado que cerca de 40% das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família não vinham sendo acompanhadas no tocante à saúde e situação nutricional, inviabilizando a aferição quanto ao atingimento dos objetivos básicos do Programa. Além disso, foi constatado que parte dos alunos não se encontravam matriculados e frequentes nas escolas nas quais estavam registrados. Destaca-se que as falhas de gerenciamento do cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários do Bolsa Família pode acarretar em pagamentos indevidos a famílias que não estejam cumprindo sua contrapartida prevista nos normativos do Programa. Finalmente, constatou-se que a Instância de Controle Social do Bolsa Família não havia sido instituída, prejudicando a participação da sociedade na fiscalização e acompanhamento do programa.

No caso do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, foram detectadas inconsistências e a falta de registro de informações no SISPETI relativas à participação dos beneficiários no serviço

socioeducativo, denotando que os executores locais não estavam prodecendo a devida atualização e cadastramento das famílias em situação de trabalho infantil, bem como acompanhando o cumprimento da condicionalidade de frequência pelos participantes do PETI.

Por fim, no que pertine aos programas/ações do Ministério da Educação fiscalizados, os exames também revelaram a ocorrência de falhas, denotando fragilidades nas rotinas e nos procedimentos adotados pelos agentes executores locais, a saber:

No Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, foi detectada a ausência de termo de referência elaborado por nutricionista na realização de pregões para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar. Outro ponto apurado versa sobre a elaboração de com ocorrência de várias falhas, contrariando preceitos cardápio. Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 16/07/2009. Por fim, foram apuradas diversas falhas no preparo da alimentação escolar nas escolas do município, falhas essas que vão desde o transporte até o preparo propriamente dito desses alimentos. Sobre o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar- PNATE, foi apurada a existência de veículos da frota municipal terceirizada que não guardam conformidade com as especificações contidas no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro.

Presidência da República Controladoria-Geral da União Secretaria Federal de Controle Interno



35ª Etapa do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 035020 03/10/2011

Relatório Itinga/MG

1. Controladoria-Geral da União

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2011 a 31/12/2011:

* GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Relação das constatações da fiscalização:

1.1. PROGRAMA: 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL

Ações Fiscalizadas

1.1.1. 0127 - GESTÃO DE REC. FEDERAIS PELO MINICÍPIOS E CONTROLE SOCIAL **Objetivo da Ação:** Levantamento de informações referentes aos contadores responsáveis pelo acompanhamento de unidades municipais fiscalizadas no âmbito do Programa de Fiscalização a partir de Sorteios Públicos. Levantamento de informações acerca da gestão municipal. Levantamento de indicadores socioeconômicos.

| Dados Operacionais | | |
|--------------------|-------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201116311 | 01/01/2011 a 31/12/2011 | |

| Instrumento de Transferência: | |
|---|----------------------|
| Não se Aplica | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos |
| ITINGA GABINETE PREFEITO | Financeiros: |
| | Não se aplica. |
| Objeto da Fiscalização: | · |
| Informações a serem utilizadas em levantamentos gerenciais. | |

1.1.1.1 Constatação

Ausência de notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e/ou entidades empresariais, da liberação de recursos financeiros federais.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itinga/MG, não apresentou documentos (ofícios, cartas ou outros meios) que demonstrem a notificação a partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e/ou entidades empresariais, com sede no município ou em outros da região, sobre a liberação de recursos financeiros federais provenientes de convênios, contratos de repasse ou programas de governo, conforme dispõe o artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/1997.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Conforme declaração realizada por ocasião da fiscalização, a prefeitura não fez no exercício de 2010 e 2011 as notificações."

Análise do Controle Interno:

A manifestação apresentada denota concordância por parte da Administração Municipal com relação ao fato apontado.

2. Ministério da Educação

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 12/12/2011:

- * Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
- * Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
- * Censo Escolar da Educação Básica
- * Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental

Relação das constatações da fiscalização:

2.1. PROGRAMA: 1061 - Brasil Escolarizado

Ações Fiscalizadas

2.1.1. 8744 - Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Cumprir as normas e orientações relativas à execução do programa; Executar os

recursos repassados pelo FNDE para a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar em conformidade com a legislação contábil, financeira e licitatória; Garantir a qualidade da alimentação fornecida; Fornecer contrapartida complementando os recursos federais recebidos; Disponibilizar informações ao gestor federal para cadastro de conselheiros, profissionais de nutrição e outras informações solicitadas.

| Dados Operacionais | | |
|--|---|--|
| Ordem de Serviço: 201115957 | Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011 | |
| Instrumento de Transferência: Não se Aplica | | |
| Agente Executor: ITINGA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 93.264,00 | |

Objeto da Fiscalização:

Ente Estadual/Municipal executor da ação Processo de aquisição de alimentos e distribuição dos gêneros às escolas das redes estadual/municipal de ensino. Regular oferta de alimentação nas escolas de acordo com a legislação do programa em vigor. Correta constituição e atuação dos conselhos no acompanhamento da execução do programa.

2.1.1.1 Constatação

Deficiência na atuação do Conselho de Alimentação Escolar.

Fato:

- O Conselho de Alimentação Escolar CAE reuniu-se no exercício de 2010 e 2011, nas seguintes ocasiões:
- a) 05/10/2010 Ata nº 3 reunião para eleição dos representantes do poder executivo para o CAE;
- b) 06/10/2010 Ata nº 4 reunião para eleição dos representantes dos professores no CAE;
- c) 07/10/2010 Ata nº 5 reunião para eleição dos representates dos pais de alunos para o CAE;
- d) 11/10/2010 Ata nº 6 reunião para eleição dos representantes da sociedade civil para o CAE;
- e) 14/12/2010 Ata nº 7 a reunião não tratou de nenhum assunto;
- f) 04/02/2011 Ata nº 8 a Secretária de Educação informou ao CAE sobre a implementação do café da manhã, sobre o concurso para preenchimento do cargo de nutricionista, sobre a licitação da agricultura familiar, foi apresentado o depósito onde serão armazenados os produtos;

Não houve registro de realização de algumas das atribuições exigidas pela Resolução/FNDE/CD nº 32/2006, de 10/08/2006, artigo 17, convalidadas pela Resolução/FNDE/CD nº 38, de 16/07/2009, artigo 27, tais como:

- a) acompanhar e fiscalizar o atendimento aos princípios e diretrizes do PNAE e a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- b) zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

- c) realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 dos conselheiros titulares;
- d) receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da execução do programa, o qual deverá ser enviado ao FNDE, até o dia 31 de março, juntamente como o "Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira" e os extratos bancários da conta corrente específica em que os recursos foram depositados e das aplicações financeiras realizadas;
- e) comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade verificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- f) fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE sempre que solicitado;
- g) elaborar o regimento interno, observando o disposto na Resolução/CD/FNDE Nº 38 de 16 de julho de 2009;
- h) verificar se o edital foi elaborado de acordo com as especificações e as quantidades de gêneros alimentícios elaboradas pela nutricionista;
- i) verificar se houve adequada divulgação do certame licitatório;
- j) verificar se os preços homologados estão de acordo os preços praticados no mercado;
- k) verificar se há por parte da Prefeitura controles de estoque e distribuição dos gêneros alimentícios;
- l) verificar se os recursos do PNAE estão sendo utilizados para despesas não relacionadas com a merenda escolar;
- m) visitar as escolas para verificar como estão sendo estocados e preparados os gêneros alimentícios;

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 655/2011 de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Foi constatado que o conselho realizou várias reuniões no decorrer do ano, mas que por deficiências diversas não registrou em ata todas as reuniões. Também ficou constatado que o Conselho não atuou com inspeção nas unidades escolares, se limitando a reunir e discutir assuntos pertinentes. Em razão das constatações foi feita uma reunião do Conselho no dia 28 de novembro com a finalidade de reorganizar a atuação dentro das exigências da Resolução/FNDE/CD/32/2006. Segue em anexo cópia da Ata.

Informo ainda que em 2011 servidores da prefeitura de Itinga participaram de capacitações referentes ao controle da merenda escolar."

Análise do Controle Interno:

Um dos pilares para a efetiva implementação de qualquer ação governamental é o controle exercido pelo sociedade. No Programa Nacional de Alimentação Escolar este controle é exercido pelo Conselho de Alimentação Escolar, composto por representantes de diversas camadas da sociedade,

com funções precípuas de fiscalizar, assessorar e acompanhar a implementação da alimentação escolar. Destaca-se que uma atuação deficiente do Conselho de Alimentação Escolar tem o potencial de comprometer o Programa de Alimentação Escolar, o que pode acarretar sérios problemas ao público alvo, que são crianças matriculadas na educação básica. A resposta da Prefeitura Municipal de Itinga corrobora a constatação, acerca da deficiência de atuação do Conselho de Alimentação Escolar, ao afirmar que o Conselho limitou-se a reunir e discutir, contrariando a Resolução/CD/FNDE N° 38 de 16 de julho de 2009. Em função disso, a equipe mantém a constatação.

2.1.1.2 Constatação

Aquisições de gêneros alimentícios para a merenda escolar sem licitação.

Fato:

A Prefeitura Municipal procedeu às aquisições no valor de R\$ 3.719,95 em gêneros alimentícios com recursos do PNAE, conta corrente 8.883-8 da agência 2185-7 do Banco do Brasil, durante o ano de 2011 sem comprovar a instauração do devido processo licitatório. Na documentação referente a estas aquisições constam somente o empenho, nota fiscal e cópia do cheque emitido. No empenho consta que o tipo de licitação é : "Dispensa Art.24", todavia não consta a definição do inciso aplicável. Verifica-se que não consta do processo o parecer técnico ou jurídico exigido pelo inciso VI do artigo 38 da lei 8.666/93 justificando a utilização da dispensa.

A tabela a seguir ilustra os gastos ocorridos sem licitação:

| | Aquisições de Merenda Escolar sem Licitação | | | | |
|-----------|---|------------------------|-----------|-------------|-----------------|
| Empenho | NF/Documento | Data da Nota Fiscal | Cheque n° | Valor (R\$) | Objeto |
| 5684/2010 | 000244 | 01/12/2010 | 850098 | 978,00 | Pães |
| 5721/2010 | 000.368.770 | 03/12/2010 | 850097 | 330,00 | Mandioca e ovos |
| 5899/2010 | 000245 | 15/12/2010 | 850099 | 1.600,00 | Pães |
| 3174/2011 | 135 | 17/06/2011 | 850113 | 396,00 | Feijão |
| 3925/2011 | 000.848.097 | 19/07/2011 | 850117 | 415,95 | Cenoura |
| | Total | | | 3.719,95 | |

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 655/2011 de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O relatório apontou despesas sem licitação no valor de R\$ 3.719,95. Estas despesas foram de R\$ 2.908,00 no exercício de 2010 e R\$ 811,95 no exercício de 2011. Considerando o objeto como Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar, as aquisições não chegaram a 40% do valor previsto no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 em cada exercício.

As aquisições foram realizadas para atender demandas da alimentação escolar nos casos em os fornecedores da Agricultura Familiar, que mantinham contrato com a prefeitura não tiveram como atender a demanda.

As compras foram realizadas de acordo com o disposto no artigo 24, inciso II da lei 8.666/93, que autoriza a aquisição de forma direta até o limite de 8.000,00. Esta aquisição não foi formalizada em processo administrativo de compras, uma vez que era de pequeno valor e que o artigo 26 do mesmo diploma legal ao exigir a formalização do processo administrativo mediante justificativa da despesa, ratificação pela autoridade competente e publicação na imprensa oficial somente para as contratações ou aquisições realizadas com fundamento a partir dos incisos III do artigo 24, dispensou o mesmo procedimento para as despesas contraídas com fundamento nos incisos I e II do art. 24. Por este motivo não foi formalizado o processo e não foi anexado o parecer técnico ou jurídico justificando a utilização da dispensa.

Entendemos ainda, que a exigência contida no artigo 38 da lei 8.666/93 aplica-se aos processos de licitação, sendo que no caso em discussão, as aquisições foram realizadas em uma situação de Dispensa de Licitação."

Análise do Controle Interno:

O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal estabelece como regra na aquisição de bens e serviços a utilização do processo licitatório. A licitação tem como objetivo permitir que a Administração contrate os fornecedores com melhores condições para atender o interesse público, levando em consideração a capacidade técnica e econômica-financeira. Apesar da licitação ser a regra, em algumas situações a lei apresenta exceções onde se admite a contração direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível. Estas exceções, contudo, devem ser formalizadas e instruídas em estrita consonância com a legislação, sob de pena de se incorrer em ilícito, como pode ser verificar na leitura do artigo 89 da Lei 8.666/93, transcrito a seguir.

Art. 89.Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena-detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Parágrafo único.Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.

As formalidades inerentes ao processo de dispensa de licitação são descritas, basicamente em dois artigos, art. 26 e art. 38. O artigo 26 estabelece, entre outras exigências, a obrigatoriedade de publicação no diário oficial, apresentação de justificativas, encaminhamento à autoridade e outros requisitos específicos relacionados à espécie de dispensa. Ocorre porém, que o mencionado artigo trata, nas situações de dispensa, dos artigos III em diante, exclui-se portanto a incidência das exigências do artigo 26 sobre as dispensas por valor, situação alegada pelo gestor municipal. Todavia não se afastam, conforme argumentado pelo gestor municipal, as formalidades reguladas pelo artigo 38. O artigo em questão, informa sobre as exigências que deverão se atendidas pelos

processos licitatórios em geral, independentes da modalidade. Estas exigências relativas aos processos também devem ser seguidas, como pode ser inferido da leitura do inciso VI, transcrito a seguir, nas situações onde haja dispensa ou inexigibilidade.

Art.38.O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

[...]

VI-pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

[...]

Em função do exposto, a equipe entende da necessidade da correta instrução do processo licitatório nos casos de dispensa por valor, incisos I e II do artigo 24, e a mantém a constatação pois não é possível, sem a correta instrução do processo, comprovar se a dispensa atendeu a todos os parâmetros da legislação.

2.1.1.3 Constatação

Falta de termo de referência elaborado pelo nutricionista na aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar.

Fato:

Os Pregões Presenciais nº 008/2011 e 064/2011 foram realizados para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar para o exercício de 2011. Contudo, nos autos dos referidos Pregões não foram encontrados termos de referência elaborados por nutricionista contendo a relação de quantidades, tipos e qualidades dos alimentos necessários para a composição do cardápio em função das necessidades nutricionais estabelecidas na forma do disposto no Anexo III da Resolução/FNDE/CD/N° 38, de 16/07/2009. O fato contraria o disposto no § 1° do artigo 17 da Resolução/FNDE/CD/N° 38, de 16/07/2009, por meio do qual determina-se que a aquisição dos gêneros alimentícios relacionados com o Programa Nacional de Alimentação Escolar deve obedecer ao cardápio planejado.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

2.1.1.4 Constatação

Nutricionista atende número de alunos muito acima do estabelecido em ato normativo do Conselho Federal dos Nutricionistas.

Fato:

Ao Conselho Federal de Nutrição - CFN compete criar resoluções e outros atos que disciplinem a atuação dos Conselhos Regionais de Nutrição - CRN e dos profissionais. Assim, tendo em vista que, em 2011, o município conta com 1821 alunos matriculados atendidos por uma única nutricionista, verifica-se que a realidade do município está incompatível com o disposto no artigo

10 da Resolução CFN n. 465/2010, que estabelece para este quantitativo de alunos o número de três nutricionistas. O fato contraria o § 2º do artigo 14 da RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38, DE 16/07/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 655/2011 de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A prefeitura está em fase de organização de um novo concurso público, onde será incluído mais cargo de Nutricionista. Já foi publicado o edital para a contratação de empresa especializada para a organização do concurso. A situação estará resolvida ainda no primeiro semestre de 2011."

Análise do Controle Interno:

Apesar da manifestação da Prefeitura Municipal de Itinga em relação ao fato de haver um planejamento para aumento do número de cargos de nutricionista, a equipe mantém a constação, pois entende que não é possível implementar eficientemente o Programa Nacional de Alimentação Escolar sem uma equipe de nutricionistas adequada.

2.1.1.5 Constatação

Cardápio inadequado.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itinga vem trabalhando com dois cardápios padrões, transcritos a seguir, utilizados alternativamente.

| 1° Semana | | |
|-----------|--|--|
| Dia | Cardápio | |
| 2º feira | Sopa de macarrão com verduras / banana | |
| 3º feira | Mingau de fubá | |
| 4º feira | Farofa de arroz com cenoura, linguiça / ovos | |
| 5° feira | Leite achocolatado com biscoito | |
| 6º feira | Arroz com feijão, linguiça / rapadura | |

| 2° Semana | | |
|-----------|---|--|
| Dia | Cardápio | |
| 2º feira | Macarrão passado e arroz com cenoura / banana | |
| 3º feira | Arroz doce | |
| 4º feira | Polenta com almôndega ou carne moída | |
| 5° feira | Suco com biscoito | |
| 6º feira | Farofa de feijão com linguiça / ovos / maça | |

Foram constatadas as seguintes situações:

- a) o cardápio utilizado não apresenta os valores per capita e nutricional de cada alimento conforme determina o artigo 15 da Resolução/FNDE/CD/N $^\circ$ 38, de 16/07/2009.
- b) o cardápio planejado não está sendo seguido em algumas escolas, ver tabela a seguir.

| Esco | ola Municipal Camilo Borges |
|---|-----------------------------|
| Cardápio planejado: Polenta com almôndega ou carne moída - Farofa de arroz com cenoura, linguiça / ovos | |

Cardápio ofertado: Sopa de macarrão

Data da visita: Quarta feira 19/10/2011



Escola Municipal São Sebastião

Cardápio planejado: Polenta com almôndega ou carne moída - Farofa de arroz com cenoura, linguiça / ovos

Cardápio ofertado: Sopa de macarrão

Data da visita: Quarta feira 19/10/2011



Escola Municipal Pe. José de Anchieta

Cardápio planejado: Suco com biscoito / Leite achocolatado com biscoito Cardápio afixado na cozinha diferente do cardápio entregue à equipe de fiscalização.

Data da visita: Quarta feira 19/10/2011



Escola Municipal Plácido Loiola

Cardápio planejado: Suco com biscoito / Leite achocolatado com biscoito

Cardápio ofertado: arroz com macarrão.

Data da visita: Quarta feira 20/10/2011





- c) não houve discussão do cardápio pelo CAE antes do ano letivo contrariando o § 5° d artigo 15 da Resolução/FNDE/CD/N° 38, de 16/07/2009.
- d) apesar de contar, desde de 23/03/2011, com nutricionista em seu quadro funcional o cardápio utilizado não foi preparado pela mesma. No documento técnico "Alimentado para uma Itinga cada vez melhor" elaborado pela nutricionista houve a proposta, não acatada, de alteração do cardápio. O fato contraria o artigo 14 Resolução/FNDE/CD/N° 38, de 16/07/2009.
- e) não houve a realização de teste de aceitabilidade. O fato contraria o § 5° do artigo 25 da Resolução/FNDE/CD/N° 38, de 16/07/2009.
- f) por ocasião da fiscalização realizada foi informada falta de entrega de carne na primeira quinzena do mês de outubro nas seguintes escolas:

Escola Municipal Camilo Borges

Escola Municipal José Bonifácio

Escola Municipal Padre José de Anchieta

Escola Municipal Plácido Loiola

Escola Municipal São Sebastião

Escola Municipal Tomé de Souza

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 655/2011 de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a

seguinte manifestação:

"Foi constatada a divergência entre o cardápio apresentado e o cardápio executado. A justificativa neste caso foi o atraso no processo de licitação e contrato. O novo processo foi realizado no dia 02 de setembro e os produtos começaram a ser entregues nos dias em que iniciou a fiscalização. Uma das empresas licitadas não compareceu para assinar o contrato, sendo que somente em 11 de outubro, após NOTIFICAÇAO do município o contrato foi assinado. A situação já foi normalizada. Os principais itens que comprometeram a execução do cardápio foram contratados da empresa que demorou a assinar o contrato.

Em relação a apresentação e aprovação do cardápio pelo CAE, foi enviado o cardápio para o exercício de 2012 e este foi aprovado na reunião do dia 28 de novembro, conforme consta da Ata da reunião. Segue em anexo uma cópia do cardápio aprovado.

Quanto ao teste de aceitabilidade. O teste de forma sistematizada não foi feito. O que se faz é a observação da rejeição ou aceitação pelos alunos de algumas preparações contidas nos cardápios. Nestes casos o produto com menor aceitação deixa de ser adquirido. A nutricionista informou que serão realizados os testes para as preparações novas que foram inseridas no cardápio para o exercício de 2012.

Também está sendo realizada uma avaliação antropométrica dos alunos em parceria com professores e funcionários das escolas municipais, a fim de obter um perfil nutricional dos alunos.

Quanto a falta de carne apontada no relatório por ocasião da fiscalização, esta situação já foi regularizada conforme notas fiscais de entrega em anexo.

Está sendo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com as Secretarias de Agricultura e Planejamento, um projeto denominado "Alimentando para uma Itinga cada vez melhor" com o objetivo de expor as mudanças necessárias para o melhor funcionamento do PNAE, com a produção de uma alimentação escolar de melhor qualidade. O documento contará com a análise nutricional e técnica do cardápio proposto e será discutido com o CAE em reunião prevista para 13/01/2012."

Análise do Controle Interno:

A resposta da Prefeitura de Municipal de Itinga confirma os problemas verificados durante a realização da fiscalização. A equipe mantém a constatação.

2.1.1.6 Constatação

Condições inadequadas para preparo da alimentação escolar.

Fato:

- a) Escola Municipal Camilo Borges
 - Não há caixa de água e torneiras. A água para lavar as louças, panelas e talheres fica armazenada num reservatório dentro da cozinha.
 - Utilização de mangueira de ar comprimido com GLP.
 - Botijão de GLP dentro da cozinha.
 - Falta de pia ou bancada para manuseio e preparo dos alimentos.
 - Não há utilização pela merendeira de touca, avental e sapato fechado.





Reservatório de água para lavar utensílios

Área de preparo dos alimentos

b) Escola Municipal José Bonifácio

- Não há caixa de água e torneiras. A água para lavar as louças, panelas e talheres fica armazenada num reservatório dentro da cozinha.
- Utilização de mangueira de ar comprimido com GLP.
- Botijão de GLP dentro da cozinha.
- A funcionária que efetua a limpeza dos sanitários é responsável também pela elaboração da alimentação.





Área de preparo dos alimentos

Banheiro

c) Escola Municipal Plácido Loiola

- Não há caixa de água e torneiras. A água para lavar as louças, panelas e talheres fica armazenada num reservatório dentro da cozinha.
- Utilização de mangueira de ar comprimido com GLP.
- Botijão de GLP dentro da cozinha.
- A funcionária que efetua a limpeza dos sanitários é responsável também pela elaboração da alimentação.
- Falta de pia ou bancada para manuseio e preparo dos alimentos.
- Não é usado cloro na limpeza das verduras.
- Pátio onde circulam e brincam as crianças está com lixo e fezes de animais.
- Não há lugar para se lavar as mãos.







d) Escola Municipal São Sebastião

- Utilização de mangueira de ar comprimido com GLP.
- Botijão de GLP dentro da cozinha.
- A funcionária que efetua a limpeza dos sanitários é responsável também pela elaboração da alimentação.

- Falta de pia ou bancada para manuseio e preparo dos alimentos.
- Não é usado cloro na limpeza das verduras.
- Pátio onde circulam e brincam as crianças está com lixo e fezes de animais.
- Local onde fica geladeira com as carnes é utilizado para guardar equipamento para pulverizar inseticida (água de mandioca) para matar formigas.





Botijão e mangueira

Pulverizador guardado no mesmo ambiente onde se encontra a geladeira





Pátio da escola - dejetos de animais

Área de preparo dos alimentos

Observa-se igualmente problemas no transporte dos alimentos entre o armazem central e as diversas escolas localizadas na zona rural principalmente devido a falta de veículo adequado para o transporte de alimentos. Não há proteção para evitar contaminação por poeira e a utilização do mesmo isopor para transporte de carnes em dias diferentes pode facilitar a contaminação da mesma.

O fato contraria o § 3º d artigo 25 da Resolução/FNDE/CD/Nº 38, de 16/07/2009.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 655/2011 de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Todas as constatações relativas as condições físicas dos locais de preparo e armazenagem da alimentação escolar estão sendo objeto de estudo para que seja feito no mês de janeiro de 2012 as reformas e Adaptações necessárias, em especial para eliminar o problema de botijões de gás dentro das cantinas construção de pias e bancadas para o manuseio de alimentos de forma correta.

Temos escolas municipais espalhadas por várias comunidades rurais, com pequena quantidade de alunos. Nestas escolas não é possível ter um servidor só para a limpeza e outro para o preparo da merenda escolar. Para adequar a esta realidade, estaremos implantando algumas medidas na rotina destes servidores e oferecendo equipamentos e materiais que possam contribuir para sanar o problema. Tais medidas serão implantadas logo após as férias do mês janeiro de 2012."

Análise do Controle Interno:

As medidas informadas que serão tomadas pela Prefeitura Municipal de Itinga certamente contribuirão para a melhoria das condições, todavia, devido a amplitude de problemas encontrados será necessário um acompanhamento sistemático do CAE para possibilitar a melhoria da condições. A equipe mantém a constatação.

Ações Fiscalizadas

2.1.2. 0969 - Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica

Objetivo da Ação: Garantir a oferta de transporte escolar aos alunos do ensino público, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de modo a garantir-lhes o acesso e a permanência na escola.

| Dados Opera | cionais |
|---|--|
| Ordem de Serviço: 201116075 | Período de Exame: 01/01/2011 a 30/09/2011 |
| Instrumento de Transferência: Não se Aplica | |
| Agente Executor: ITINGA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 115.817,10 |
| Objeto da Fiscalização: | |

Aquisição, Prefeitura Municipal/SEDUC, de combustível para os veículos escolares e de serviços contratados junto a terceiros para o transporte dos alunos; Pagamento de despesas com impostos e taxas, peças e serviços mecânicos. Atuação do Conselho de Acompanhamento e Controle Social.

2.1.2.1 Constatação

Inoperância do Conselho do FUNDEB no acompanhamento do PNATE.

Fato:

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB – não promoveu ações de fiscalização e acompanhamento na execução do Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE - no município de Itinga.

O art. 17 e o art. 20 da Resolução CD/FNDE n.º 12 de 17 de março de 2011 determinam que o companhamento, controle social e fiscalização da aplicação dos recursos do PNATE cabe ao CACS/FUNDEB. Ressalta-se que não há no livro de atas quaisquer registros que comprovem o acompanhamento da execução do programa por parte do conselho.

Por fim, não obstante o parecer conclusivo sobre a execução do PNATE no exercício de 2010 estar assinado pela Presidente do CACS/FUNDEB, inexiste menção sobre a matéria no livro de registro de atas de reuniões do conselho.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 655 de 05 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Foi encaminhado ao Conselho as constatações da CGUMG. O Conselho do FUNDEB se propôs a ser mais atuante no desempenho de suas funções, em especial no acompanhamento do Transporte Escolar, juntamente com o servidor municipal que acompanha o serviço de transporte escolar."

Análise do Controle Interno:

Como o gestor reconhece a inoperância do Conselho do FUNDEB, a equipe mantém seu posicionamento.

2.1.2.2 Constatação

Utilização de veículos inadequados para o transporte de alunos

Fato:

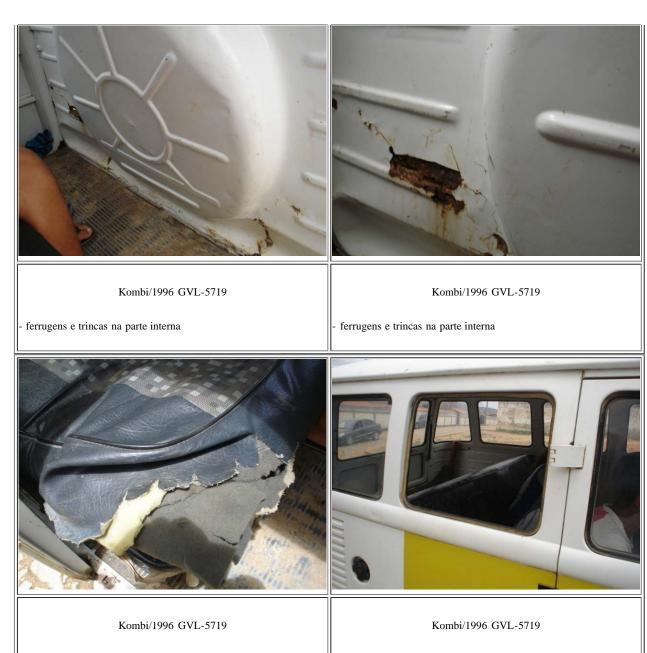
O transporte escolar no Município de Itinga é composto de 35 rotas terceirizadas, nas quais são transportados os alunos da zona rural até as escolas. Verificou-se que os veículos relacionados na tabela a seguir não guardam conformidade com as especificações contidas no art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, a saber:

| Veículos | | T · 1 | Constatações | |
|-------------------|----------|---------------------------------|---|--|
| Modelo | Placa | Linhas | Constatações | |
| Micro-ônibus/1999 | LCR-8323 | Teixeirinha ↔ E.M. João Menezes | - lateral traseira esquerda amassada - estofamentos rasgados | |
| Kombi/1998 | GVH-8921 | Campestre ↔ Ponte do Itinguinha | - inspeção semestral expirada | |
| | 1 | | | |

| Ônibus/1998 | GVK-3205 | Água Fria ↔ E. E. Comendador Murta | - inspeção semestral expirada |
|-------------|----------|--|--|
| Besta/1997 | GSA-4497 | Laranjeiras ↔ E. E. Comendador Murta | - inspeção semestral expirada |
| Ônibus/1994 | GQU-5784 | São Vicente ↔ E. E. Comendador Murta | - inspeção semestral expirada |
| Kombi/1996 | GVL-5719 | Boa Noite ↔ E. E. Comendador Murta | estofados rasgados sem vidro na lateral traseira direita ferrugens e trincas na parte interna inspeção semestral expirada |
| Kombi/1995 | JMD/3550 | Campo Belo ↔ Asfalto | - inspeção semestral expirada |
| Kombi/1997 | GVX-2456 | Beira do Rio ↔ E. M. Adelino Sousa Franca | - inspeção semestral expirada |
| Besta/1995 | GQI-8709 | Angico ↔ E. M. Santa Maria | - inspeção semestral expirada |
| Gol/2005 | HBN-1206 | Limoeiro ↔ E. M. Arcemiro Oliveira Chaves | - inspeção semestral expirada |
| Ônibus/1998 | GVP-1542 | Itinga ↔ E. M. Santa Maria | - inspeção semestral expirada |
| Uno/2009 | HKC-8260 | Corrente Coqueiro ↔ Barra do Corrente | - inspeção semestral expirada |
| Gol/1995 | GTX-8974 | Barreirinha ↔ Estrada Principal | - inspeção semestral expirada |
| Kombi/1996 | JMD/9638 | Campestre Lúcio ↔ E. M. Tomé de Souza | - inspeção semestral expirada |
| Ônibus/1992 | KTE-6977 | Teixeirinha ↔ E.M. Armínio Inácio | - inspeção semestral expirada |
| Ônibus/1991 | GVP-0497 | Barra do Corrente ↔ E. M. Tomé de Souza | - inspeção semestral expirada |
| Kombi/1992 | GNU-4374 | São Bento ↔ E. M. Plácido Loiola | - inspeção semestral expirada |
| Ônibus/1993 | GKO-4707 | Cabeceira do Teixeira ↔ E. E. Comendador Murta | - inspeção semestral expirada |

Ressalta-se que a equipe realizou inspeção física, somente, em 10 veículos. As fotos a seguir evidenciam duas das constatações supracitadas. As demais constatações basearam-se na análise de documentos apresentados pelo gestor municipal.





- estofados rasgados

- sem vidro na lateral traseira direita

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 655 de 05 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Os veículos destinados ao transporte escolar passarão por inspeção no órgão de trânsito competente no mês de dezembro de 2011 com vistas a celebração dos contratos para o exercício de 2012. Nestas oportunidades as impropriedades apontadas deverão ser sanadas. Todos os proprietários de veículos terceirizados para o transporte escolar foram notificados."

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal compromete-se em sanar os problemas constatados. A equipe mantém seu posicionamento.

2.1.2.3 Constatação

Inexistência de indicação de representante da Administração para acompanhamento dos objetos contratados.

Fato:

O Município de Itinga não indicou representante da Administração com intuito de acompanhar e fiscalizar os contratos de prestação de serviços para o transporte de estudantes no ano letivo de 2011, contrariando o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício n.º 655 de 05 de dezembro de 2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Todos os contratos celebrados, tem uma clausula referente a FISCALIZAÇAO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. No caso do transporte escolar, compete a Secretaria Municipal de Educação expedir as autorizações de serviços e à Secretaria de Administração a fiscalização da execução.

Será designado um servidor para acompanhar e fiscalizar todo o serviço de Transporte Escolar, inclusive acompanhar as etapas do procedimento licitatório para a prestação do serviço no exercício de 2012. "

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal compromete-se em designar um servidor para acompanhar e fiscalizar o transporte escolar no município. A equipe mantém seu posicionamento.

2.1.2.4 Constatação

Ausência de pesquisa de preços nos processos licitatórios para contratação de serviço de transporte escolar.

Fato:

A Prefeitura de Itinga realizou os Pregões Presenciais nº 59/2010, 11/2011, 28/2011, 38/2011, 48/2011, 67/2011 e 59/2011 para contratações de empresas com a finalidade de prestação de serviços de transporte de escolares para o ano eletivo de 2011.

Todos os sete processos licitatórios não continham pesquisas de preços, impossibilitando, assim, a verificação da conformidade das propostas apresentadas com os preços correntes no mercado. A ausência de consulta prévia junto a fornecedores contraria o inciso IV do art. 43 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Acórdão n.º 1544/2004 – Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União – TCU.

Manifestação da Unidade Examinada:

Não houve manifestação sobre este item.

Análise do Controle Interno:

Não se aplica.

3. Ministério da Saúde

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 15/12/2005 a 15/12/2011:

- * Bloco Atenção Básica Recursos Financeiros
- * GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL
- * Implantação de Melhorias Sanitárias Domiciliares para Prevenção e Controle de Agravos
- * Piso de Atenção Básica Variável Saúde da Família
- * Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Relação das constatações da fiscalização:

3.1. PROGRAMA: 1293 - Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos

Ações Fiscalizadas

3.1.1. 20AE - Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde

Objetivo da Ação: Visa garantir o acesso dos pacientes aos medicamentos básicos por in- termedio da racionalização e otimização da programação, armazenamento controle de estoques e distribuição em todos os níveis de gestão.

| Dados Operacionais | | | |
|-------------------------------|-------------------------|--|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | | |
| 201115707 | 01/09/2010 a 30/09/2011 | | |
| Instrumento de Transferência: | | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos | | |
| ITINGA GABINETE PREFEITO | Financeiros: | | |
| | R\$ 239.151,36 | | |
| Objeto da Fiscalização: | | | |

Medicamentos pactuados no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica- PEAF para atendimento à Farmácia básica.

3.1.1.1 Constatação

Descumprimento pelo Estado e pelo Município dos valores pactuados para distribuição de medicamentos da Farmácia Básica à população do município.

Fato:

A Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais - SES/MG, conforme estabelecido no art. 3º da Deliberação CIB-SUS-MG nº 005/1999, é responsável pelo repasse em medicamentos do valor correspondente à totalidade dos recursos do Programa de Incentivo à Assistência Farmacêutica Básica - IAFAB para municípios com pactuação Totalmente Centralizada no Estado – TCE, como é o caso de Itinga/MG.

Considerando os valores estabelecidos para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, pelas Portarias GM/MS nº 2.982/2009 e 4.217/2010, bem como os valores pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB (Deliberações CIB-SUS/MG nº 670/2010 e 867/2011), a Secretaria de Estado da Saúde - SES de Minas Gerais deveria repassar ao município de Itinga/MG, durante o período de janeiro de 2010 a setembro de 2011, o valor total de R\$239.151,36 em medicamentos.

Esse valor pactuado, porém, não foi cumprido pela SES, pois o município recebeu R\$195.531,28 neste período, ou seja, 81,8% do valor devido. O quadro a seguir resume os cálculos efetuados:

| Fornecimento de medicamentos da Farmácia Básica ao município de Itinga/MG - Competência janeiro/2010 a setembro/2011 | | | | | |
|---|-------------------------|------------------------------|---------------------|-----------------------------|--|
| Trimestre | Data do Fornecimento | Valor do Fornecimento (B) | Teto Trimestral (A) | Saldo a entregar (A – B) | |
| 1ª/2010 | 01/03/2010 | 15.776,90 | 34.164,48 | 18.387,58 | |
| 2ª/2010 | 02/05/2010 | 35.291,98 | 34.164,48 | -1.127,50 | |
| 3ª/2010 | 27/07/2010 | 19.418,15 | 34.164,48 | 14.746,33 | |
| 4ª/2010 | 08/10/2010 | 21.536,06 | 34.164,48 | 12.628,42 | |
| Total em 2010 | | 92.023,09 | 136.657,92 | 44.634,83 | |
| 1ª/2011 | 02/02/2011 | 21.326,78 | 34.164,48 | 12.837,70 | |
| 2ª/2011 | 05/05/2011 | 29.155,10 | 34.164,48 | 5.009,38 | |
| 3ª/2011 | 04/08/2011 | 53.026,30 | 34.164,48 | -18.861,82 | |
| Total | Total em 2011 | | 102.493,44 | -1.014,75 | |
| Tota | l Geral | 195.531,28 | 239.151,36 | 43.620,08 | |

Fonte: Notas de Fornecimento de Produtos emitidas pela SES.

Obs.: Foram considerados nos cálculos os valores per capita por habitante /ano de R\$5,10 para o nível federal, R\$2,00 para o estadual e R\$ 1,86 para o municipal, estabelecidos nas Portarias GM/MS nº 2.982/2009 e 4.217/2010 e nas Deliberações CIB-SUS-MG nº 670/2010 e 867/2011.

Portanto, para o período compreendido entre janeiro de 2010 e setembro de 2011, existe um saldo devedor para com a população do município de Itinga/MG de R\$43.620,08. Como o Governo Federal transferiu integralmente sua cota parte para o Fundo Estadual de Saúde de Minas Gerais, esse saldo devedor corresponde a recursos não integralizados pela Prefeitura de Itinga/MG (R\$7.230,18) e pelo Governo do Estado (R\$27.125,19), além de uma parte dos recursos federais que não foi transferida pelo Estado (R\$9.264,71).

O quadro a seguir demonstra a efetivação das contrapartidas estadual e municipal.

| Efetivação das contrapartidas Estadual e Municipal Competência janeiro/2010 a setembro/2011 | | | | | | |
|--|-------------------|------------|----------------------------|-------------------|------------|-----------------|
| Estado (valores em R\$) | | | Município (valores em R\$) | | | |
| Ano | Valor Pactuado | Valor Pago | Saldo Devido | Valor Pactuado | Valor Pago | Saldo Devido |
| 2010 | 30.504,00 | 0,00 | 30.504,00 | 28.368,72 | 23.502,60 | 4.866,12 |
| 2011 | 22.878,00 | 26.256,81 | -3.378,81 | 21.276,54 | 18.912,48 | 2.364,06 |
| Total | 53.382,00 | 26.256,81 | 27.125,19 | 49.645,26 | 42.415,08 | 7.230,18 |

Fonte: Notas de Fornecimento de Produtos emitidas pela SES.

Obs.: Foram considerados nos cálculos os valores per capita por habitante /ano de R\$5,10 para o nível federal, R\$2,00

para o estadual e R\$ 1,86 para o municipal, estabelecidos nas Portarias GM/MS nº 2.982/2009 e 4.217/2010 e nas Deliberações CIB-SUS-MG nº 670/2010 e 867/2011.

Os valores não integralizados pela Prefeitura são decorrentes do pagamento da contrapartida mensal em valor menor (R\$1.823,38) do que o estabelecido nos normativos do Programa (R\$2.364,06) durante os primeiros nove meses de 2010 e pelo não pagamento da parcela referente ao mês de setembro de 2011.

Registra-se que o gestor municipal não apresentou à equipe de fiscalização nenhuma ação reivindicatória formal junto ao Estado, pleiteando a regularização dos valores referentes aos medicamentos não entregues ao município.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Em reunião com a Secretaria Municipal de Saúde de Itinga ficou definido que o assunto será abordado na reunião da CIB — Regional que acontecerá dia 02 de dezembro na cidade de Jequitinhonha tendo como um dos pontos de pauta: a situação do saldo devedor por parte do Estado de Minas Gerais referente aos medicamentos da farmácia de Minas. Infelizmente a licitação e a entrega dos medicamentos da farmácia de Minas foge da jurisdição do Município, ficando a cargo da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, o que nos compete é simplesmente a cobrança junto instancias colegiadas. Estaremos oficializando a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, a conclusão do relatório da CGU, demonstrando o débito que esta tem para com o município.

Quanto ao saldo apurado como devido pelo município, esclarecemos que estamos realizando os pagamentos de acordo com a Guia de Arrecadação que nos é enviada pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais. A parcela referente ao mês de setembro está com data de vencimento prevista para 11/12/2011 e será quitada dentro do prazo.

Estamos apurando ainda os motivos pelos quais o Fundo Estadual de Saúde emitiu o Boleto Bancário para pagamento no valor de R\$1.823,38, nos primeiros 9 meses de 2010. Após apurar os motivos e configurando

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informou que fará gestões na CIB - Regional visando a regularização do saldo devedor do IAFAB junto ao Governo Estadual. Quanto à integralização a menor da contrapartida municipal, a Prefeitura alegou que fez os pagamentos de acordo com a Guia de Arrecadação enviada pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, e que providenciará o pagamento da diferença após configuração do débito.

Porém, a emissão de "boleto" em valor inferior ao acordado na Portaria GM/MS nº 2.982/2009 e na Deliberação CIB-SUS-MG nº 670/2010, por parte do Estado, poderia elidir o gestor municipal do problema, caso estivesse acompanhada de documentação comprobatória de ação direta de cobrança junto ao Gestor Estadual sobre os recursos não integralizados/disponibilizados para à população de Itinga/MG.

Fundamentalmente, o problema da execução parcial da contrapartida municipal de Itinga/MG foi em 2010 e decorreu do fato que a legislação federal do Programa foi modificada no final do exercício de 2009 (Portaria GM/MS nº 2.982, de 26/11/2009), para implementação imediata no mês de janeiro de 2010. Mesmo considerando que a legislação estadual demora um certo tempo para ser revisada e alterada (a Deliberação da CIB-SUS/MG nº 670 somente foi aprovada em 19/05/2010),

passaram-se nove meses de 2010 em que a SES/MG cobrou do município uma contrapartida a menor, omitindo-se, posteriormente, em relação à solicitação de restituição da diferença gerada pela cobrança de valores inferiores aos estabelecidos nos normativos.

Portanto, permanece a constatação.

3.2. PROGRAMA: 1214 - Atenção Básica em Saúde

Ações Fiscalizadas

3.2.1. 20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família

Objetivo da Ação: Realizar acompanhamento sistemático utilizando as fiscalizações feitas por intermédio dos Sorteios Públicos de Municípios, enfatizando-se a atuação da prefeitura e das Equipes de Saúde da Família – ESF. Analisar o banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES para identificar multiplicidade de vínculos, confrontando-o com a base de dados do SIAPE-DW ou da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS.

| Dados Operacionais | | | |
|---|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201115764 | Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011 | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | |
| Agente Executor: ITINGA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: Não se aplica. | | |

Objeto da Fiscalização:

Atuação Gestor Municipal Unidades Básicas de Saúde adequadamente estruturadas, materiais e equipamentos disponibilizados aos profissionais, profissionais selecionados e contratados conforme a legislação, dados inseridos corretamente no SIAB e CNES, atendimento prestado adequadamente às famílias, carga horária semanal cumprida pelos profissionais do PSF.

3.2.1.1 Constatação

Precariedade do vínculo contratual dos profissionais de saúde da família.

Fato:

Os profissionais integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF (à exceção dos médicos) do município de Itinga/MG foram contratados com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, no inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 18/2005, inciso V, possuindo vínculo de caráter temporário com a Prefeitura Municipal, formalizado por meio de "Contrato Administrativo de Prestação de Serviço por Tempo Determinado".

A contratação ocorreu após a realização do Processo Seletivo nº 01/2010, que selecionou quatro enfermeiros, quatro técnicos de enfermagem, quatro odontólogos, um técnico em higiene dental e 32 agentes comunitários de saúde para compor as equipes de saúde da família no município. O caput do Edital previa que o processo seletivo público seria realizado para "formação de cadastro de reserva e contratação temporária para preenchimentos de Funções referentes a programas nas áreas de Saúde e Desenvolvimento Social", sendo que o item 1.4 informa que os candidatos aprovados para função pública "terão suas relações de trabalho regidas pela Lei Municipal nº 18/2005". Esta Lei permite a contratação temporária por excepcional interesse público, por meio de "contrato administrativo de pessoal" por tempo determinado, para a "prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes a atividades que, por força da lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal" (Art. 1º, § Único). Assim, os

contratos foram firmados com base na Lei Municipal nº 18/2005, Art. 2º, inc. V, que autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público para "atendimento a demandas na área da Saúde e da Educação".

Em relação ao assunto, a Constituição Federal, art. 37, inciso II, estabelece que "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei (...)". Portanto, a regra geral para o ingresso no serviço público é por meio de concurso. O inciso IX do mesmo artigo 37, por sua vez, cria uma possibilidade, absolutamente excepcional, de ingresso no serviço público diretamente: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". Para usar tal possibilidade, os requisitos constitucionais obrigatórios são o excepcional interesse público, a temporariedade da contratação e a restrição às hipóteses expressamente previstas em lei.

A legislação municipal, que autoriza a contratação para "demandas na área de saúde", determina sua aplicabilidade somente à prestação de serviços "não permanentes" e "não inerentes" às atividades prestadas pela Administração Municipal, tornando impossível a contratação de profissionais da ESF com vínculo temporário porque os enfermeiros, técnicos, odontólogos e agentes de saúde contratados não exercem uma atividade temporária e/ou excepcional, mas, sim, permanente e previsível ao Administrador, inclusive por estar definida na Constituição Federal, art. 196, como dever do Estado.

Na organização do Sistema Único de Saúde (SUS), a atenção primária à saúde é exercida pelas Equipes de Saúde da Família, que é a estratégia prioritária e consolidada para a substituição do modelo tradicional de Atenção Básica.

Assim, não há que se falar em "provisoriedade" da Estratégia de Saúde da Família, haja vista que se constitui no alicerce do SUS, em sua porta de entrada principal, portanto, com prioridade técnica-política, imune às tentativas de retrocessos por viabilizar na prática o regramento constitucional previsto no artigo 198, inciso II da Constituição Federal.

Portanto, não há viabilidade jurídica nas contratações de profissionais para o Saúde da Família por intermédio de contratos temporários, pois as atividades desempenhadas são permanentes, afastando a excepcionalidade e a temporariedade exigidas na Constituição Federal e na própria Legislação Municipal para o estabelecimento de vínculo temporário previsto na Constituição Federal, art. 37, inciso IX. Ademais, a contratação temporária dos profissionais, para as ações e serviços públicos de saúde na área da ESF contraria a lógica dessa estratégia governamental, que procura criar vínculo daqueles profissionais com a população, estabelecendo-se compromissos e corresponsabilidade destes profissionais com os usuários e a comunidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O relatório não levou em consideração a Lei Municipal nº 003/2005 do Município de Itinga, que dispõe sobre a contratação, o número de vagas e a remuneração das Equipes do PSF – Programa Saúde da Família, determinado em seu art. 3º que aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, no que couber os direitos e deveres dispostos no Estatuto Municipal dos Servidores de Itinga/MG.

Diz ainda o art. 2º da Lei Municipal que a contratação desses profissionais será por excepcional interesse público e por tempo determinado, até que perdure o incentivo do Governo Federal para a sustentação do Programa.

Nesse sentido, já manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em consulta a ele formulada sobre o modo de contratação das equipes do Programa Saúde da Família:

No caso de contratação de pessoal, por se tratar de um Programa do Governo Federal, em que o gestor público não tem controle sobre a sua duração, é recomendável a adoção da contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, submetidos ao regime geral de providência social, a teor do disposto no art. 40, § 13, da mesma fonte.

Neste caso, há que se registrar a necessidade inafastável de lei específica, que deverá disciplinar a matéria, inclusive estabelecendo o prazo da contratação, vinculado à duração do referido Programa.

No entanto, como bem registrou o Conselheiro Murta Lages na Consulta acima citada, 'para aqueles municípios que têm condições, por si só, de dar continuidade ao Programa, arcando com todos os custos, quando o mesmo for encerrado pelo Governo Federal, o ideal é que realizem o concurso público.' (TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 22/11/06, RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA, CONSULTA Nº 716388)."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o Gestor defendeu a contratação temporária dos profissionais para a estratégia de saúde da família com base na Lei Municipal nº 03/2005, de 06/04/2005, e na Consulta nº 716388, formulada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, sendo que esta última recomenda a "adoção da contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, submetidos ao regime geral de providência social, a teor do disposto no art. 40, § 13, da mesma fonte."

Ambos os documentos baseiam-se na Constituição Federal, art. 37, inciso IX: "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público". Este inciso caracteriza exceção ao disposto no artigo 37, inciso II, de que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

Apesar dos normativos citados pelo Gestor, não há como aplicar o permissivo do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal à contratação de profissionais para as equipes de saúde da família porque falta o atendimento aos critérios de temporariedade e excepcionalidade. Nesse sentido, reitera-se que as equipes de Saúde da Família exercem papel fundamental na atenção primária à saúde, sendo estratégia prioritária e consolidada para a substituição do modelo tradicional de Atenção Básica e porta de entrada principal do SUS, excluindo, portanto, qualquer entendimento sobre prazo determinado para a Saúde da Família. Por esse motivo, inclusive, a denominação foi alterada para "estratégia" visando retirar o termo Programa por este caracterizar-se pelo tempo determinado para execução.

Também não está presente a figura da excepcionalidade exigida pelo art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, porque as equipes de Saúde da Família exercem atividade estatal permanente e essencial à sociedade, inerentes a cargos do quadro permanente de servidores públicos.

O entendimento da equipe de fiscalização sobre a precariedade do vínculo contratual dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família em Itinga fica, portanto, mantido.

3.2.1.2 Constatação

Contratação de profissionais médicos para a Estratégia de Saúde da Família com características de terceirização de serviços públicos.

Fato:

Os médicos que compõem as equipes de saúde da família em Itinga foram contratados mediante processo licitatório e contrato de prestador de serviços médicos especializados em clínica médica.

O Edital do Pregão Presencial nº 022/2011 definia como objeto (item 1) a "seleção de pessoa física ou jurídica para prestar serviços médicos especializados em clínica médica", para atendimento de "consultas médicas de rotina, pronto atendimento em casos de urgências e emergências, seguir atividades do PSF, juntamente com o Plano Diretor da Atenção Primária à Saúde" (item 1.3), com carga horária de "40 horas semanais, sendo oito horas diárias de segunda a sexta" (item 1.2). O Anexo IV do Edital previa a contratação de 4 médicos sendo que três prestariam serviço "na Unidade Básica de Saúde - UBS Escrava Feliciana e na zona rural do município quando PSF for misto urbano/rural", sem especificação da equipe a qual seriam vinculados, e um prestaria serviço "na zona rural do município".

As empresas Copar Medicina e Saúde Ltda. (CNPJ 11.628.173/0001-75), com sede em Vitorino/PR, e Didiuma Grupo Médico ME (CNPJ 13.056.147/0001-45), de Itaobim/MG, apresentaram propostas, sendo que a Didiuma, como única habilitada, foi declarada vencedora de dois itens: o específico para a zona rural e um dos destinados a UBS Escrava Feliciana. A vencedora assinou, em 04/04/2011, o Contrato nº 122/2011, no valor de R\$260.100,00 para um período de nove meses.

Em seguida, o Edital do Pregão Presencial nº 034/2011 definia o mesmo objeto e condições descritas para o Pregão nº 022/2011, sendo que seu Anexo IV do Edital previa a contratação de dois médicos para prestação de serviços "na Unidade Básica de Saúde - UBS Escrava Feliciana e na zona rural do município quando PSF for misto urbano/rural", novamente sem especificação da equipe a qual seriam vinculados. A empresa Didiuma Grupo Médico ME (CNPJ 13.056.147/0001-45), vencedora do Pregão nº 022/2011 e o médico R.F.G. (CNS nº 980016004089694), únicos participantes, foram declarados vencedores, assinando em 18/04/2011, respectivamente, os Contratos nº 134/2011 e 133/2011, ambos no valor de R\$125.100,00 e com duração de nove meses.

Portanto, por meio dos Pregões Presenciais nº 022/2011 e nº 034/2011, foram contratados os médicos para as quatro equipes de saúde da família de Itinga/MG, os quais foram distribuídos da seguinte forma:

| Distribuição dos médicos de saúde da família por equipe e por processo licitatório de contratação | | | | |
|---|-----------------------|-------------------------------|--------------------------------------|--|
| Equipe | Processo | Licitante Vencedor | Médico Cadastrado na ESF e Nº CNS | |
| PSF Itinga I - Vida e Paz | Pregão nº 022/2011 | Didiuma Grupo Médico Ltda. | M.S.R. 980016286050561 | |
| PSF Itinga II - Novo Horizonte | Pregão nº 022/2011 | Didiuma Grupo Médico Ltda. | M.N.M. 980016285134478 | |
| PSF III - São Pedro | Pregão nº | R.F.G. | R.F.G. | |

| | 034/2011 | | 980016004089694 |
|----------------------|-----------|----------------------|-----------------|
| PSF IV - Água Branca | Pregão nº | Didiuma Grupo Médico | J.C.S.A. |
| | 034/2011 | Ltda. | 980016285134451 |

Essa forma de provimento de médicos para a Estratégia de Saúde da Família - ESF, por meio de procedimento licitatório com contratação para prestação de serviços, favorece a descontinuidade das ações executadas. Isso porque tal modelo não vincula o profissional médico à população adscrita à equipe de saúde da família, prejudicando um dos pontos centrais da Estratégia que é o estabelecimento de vínculo e a criação de laços de compromisso e de responsabilidade entre os profissionais e a população.

O modelo de contrato utilizado pela Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresenta inconsistências que agravam o problema do vínculo contratual, quais sejam:

- não especificação, por contrato, da equipe de saúde da família que será suprida pelo profissional;
- estabelecimento de atividades concomitantes para o profissional que não se coadunam com as atividades previstas para o médico da ESF, como consultas médicas de rotina e pronto atendimento em casos de urgência e emergência (cláusula 2.1.4);
- exigência de residência fixa em Itinga para o "prestador de serviço", local onde deve permanecer a "maior parte do tempo", fato que não restou demonstrado nos autos dos processos relativos aos Pregões nº 022/2011 e 034/2011.

Inclusive, a contratação de pessoa jurídica impessoaliza a relação médico-comunidade fundamental ao Saúde da Família porque a empresa está obrigada à prestação do serviço, não existindo nenhuma cláusula contratual que exija a manutenção do mesmo profissional na execução dos serviços inerentes da equipe de saúde da família.

Ressalta-se que os sócios da empresa Didiuma Grupo Médico Ltda., constituída em 01/12/2010, são exatamente os três médicos que integram as equipes de saúde da família de Itinga/MG. A empresa, inclusive, tem sede à Rua Altair Faria Gomes, nº 668, no município de Itaobim, mesmo endereço residencial do sócio, Sr. J.C.S.A., conforme registro na cláusula 1.2 dos Contratos nº 122/2011 e nº 134/2011.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"O problema para a contratação de médicos para o Programa de Saúde da Família é em toda a região do Vale do Jequitinhonha e não será resolvido apenas pelo esforço de uma prefeitura. A situação é que não se pode deixar faltar assistência médica aos munícipes, mas ao mesmo tempo temos que seguir inúmeras outras regras legais, sendo a principal delas que nenhum servidor poderá ter remuneração superior ao subsídio do prefeito municipal.

Os profissionais de medicina que atuam na Estratégia de Saúde da Família atualmente no município possuem remuneração de R\$13.000,00 para os que atuam na sede do município e de R\$14.000,00 para os que atuam na zona rural. Esta tem sido a condição para que possamos manter médico na cidade.

Esta situação já está em discussão na prefeitura e para o exercício de 2012, estaremos colocando os cargos novamente em processos seletivos com valores atualizados, de forma que fiquem mais próximos do vencimento do prefeito para sanar o problema."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura Municipal não apresentou justificativa para a contratação de pessoas jurídicas visando prestação de serviços médicos para a Estratégia de Saúde da Família, fato que, conforme demonstrado, prejudica um dos pontos centrais da Estratégia que é o estabelecimento de vínculo e a criação de laços de compromisso e de responsabilidade entre os profissionais médicos e a população adscrita. Também em relação às inconsistências no modelo de contrato, não foram apresentados esclarecimentos.

Em sua manifestação, o Gestor argumentou acerca da dificuldade de contratação de médicos no Vale do Jequitinhonha, decorrente da contraposição entre o alto salário exigido pelos médicos para trabalhar na região e a impossibilidade legal de *que "nenhum servidor poderá ter remuneração superior ao subsídio do prefeito municipal"*.

Apesar da escassez de profissionais médicos na região, alegada pela Prefeitura de Itinga/MG, a constatação permanece porque a forma utilizada pela Prefeitura - contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços - é precária ante as falhas apontadas no modelo contratual, além de inapropriada à Estratégia de Saúde da Família pela não vinculação do profissional médico à população adscrita à equipe de saúde da família, um dos fundamentos principais da Estratégia.

3.2.1.3 Constatação

Contratação irregular de agentes comunitários para composição das equipes de Saúde da Família.

Fato:

As quatro equipes de saúde da família de Itinga/MG são compostas, atualmente, por 32 agentes comunitários de saúde - ACS, os quais mantêm vínculo de caráter temporário com a Prefeitura, formalizado por meio de "contrato por prazo determinado".

A Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei nº 11.350, de 05/10/2006, vedou expressamente a contratação temporária ou terceirizada desses agentes (parágrafo 4º do art. 198 da Constituição Federal c/c art. 16 da Lei nº 11.350/2006), caracterizando como irregular o vínculo contratual dos atuais agentes comunitários de saúde do município.

As possibilidades legais para contratação de agentes restringem-se à realização de concurso público para provimento de cargo efetivo ou de processo seletivo público - que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - para contratação por meio do regime jurídico disciplinado na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme hipóteses estabelecidas no art. 37, inciso II, da Constituição Federal e no art. 9º da Lei nº 11.350/2006.

Ressalta-se que os agentes de combate a endemias – ACE também estão sujeitos aos mesmos normativos aplicáveis aos ACS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Consta do relatório que a Emenda Constitucional nº 51, de 14/02/2006, regulamentada pela Lei nº 11.350, de 05/10/2006, vedou expressamente a contratação temporária ou terceirizada desses agentes (parágrafo 4º do art. 198 da Constituição Federal c/c art. 16 da Lei nº 11.350/2006),

caracterizando como irregular o vinculo contratual dos atuais agentes comunitários de saúde do município.

Diz ainda que as possibilidades legais para contratação de agentes restringem-se à realização de concurso público para provimento de cargo efetivo ou de processo seletivo público para ser contratado por meio do regime jurídico da CLT. No entanto é preciso pontuar que a EC 51 não dispôs sobre concurso público e que não há imposição de regime jurídico uno para os agentes comunitários de saúde, como passa-se a demonstrar.

Com o advento da Emenda Constitucional 51, e sua regulamentação consubstanciada na Lei 11.350/06, foi estabelecido um novo marco constitucional e infraconstitucional para os agentes comunitários de saúde.

A partir da citada norma constitucional, os referidos agentes somente poderão ser contratados a partir da aprovação em processo seletivo público, o que não equivale a dizer concurso público. Para se chegar a essa conclusão basta uma simples leitura da EC 51 para se constatar que esse instrumento constitucional acrescentou parágrafos ao Art. 198 da Constituição Federal, fazendo menção a processo seletivo e não concurso, senão vejamos:

"Art. 198 ..

(...)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação."

Fosse aplicável o concurso público aos agentes, deveria a alteração legislativa constitucional ser realizada no inciso II do Art. 37 da CF, a qual trata efetivamente de concurso público para a ocupação de cargos públicos, o que não é o caso.

Aqui vale o destaque que, a bem da verdade, tal procedimento surgiu da impossibilidade jurídicaconstitucional da realização de concurso público para o agente comunitário de saúde (ACS) já que é 'conditio sine qua non' para a sua atividade residir na localidade onde atuar, sendo esta exigência flagrante ofensa ao princípio da isonomia e acessibilidade aos cargos públicos, conforme determina o inciso I do Art. 37 da CR/88.

Desse modo, nos exatos termos da Emenda Constitucional 51 e da Lei 11.350/06 os Agentes Comunitários de Saúde não são ocupantes de cargo público, mas sim ocupantes de função pública, não devendo haver a criação de cargos públicos para as suas atividades, e por conseqüência não se submetem a concurso público.

Superada então a discussão de haver ou não expressa disposição quanto a obrigatoriedade do concurso público por força da Emenda Constitucional nº 51, passemos à análise quanto à exigência do regime jurídico a ser seguido.

Pois bem. O art. 8º da Lei nº 11.350/2006 diz que os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 40 do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Como se vê, muito embora a regra seja o regime celetista para os Agentes Comunitários de Saúde é fato que a Lei regulamentadora do tema ressalvou a possibilidade das leis locais disporem de modo diverso, especialmente pelo fato de que quase a totalidade dos municípios brasileiros terem

como regra o Regime Estatutário, não tendo os mesmo que conviver com dois regimes.

Desse modo, o Município de Itinga fez publicar a Lei Municipal nº 003/2005 que dispõe sobre a contratação, o número de vagas e a remuneração das Equipes do PSF — Programa Saúde da Família, determinado em seu art. 3º que aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta lei, no que couber os direitos e deveres dispostos no Estatuto Municipal dos Servidores de Itinga/MG.

Diz ainda o art. 2º da Lei Municipal que a contratação desses profissionais será por excepcional interesse público e por tempo determinado, até que perdure o incentivo do Governo Federal para a sustentação do Programa.

Nesse sentido, já manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em consulta a ele formulada sobre o modo de contratação das equipes do Programa Saúde da Família:

No caso de contratação de pessoal, por se tratar de um Programa do Governo Federal, em que o gestor público não tem controle sobre a sua duração, é recomendável a adoção da contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição da República, submetidos ao regime geral de providência social, a teor do disposto no art. 40, § 13, da mesma fonte.

Neste caso, há que se registrar a necessidade inafastável de lei específica, que deverá disciplinar a matéria, inclusive estabelecendo o prazo da contratação, vinculado à duração do referido Programa.

No entanto, como bem registrou o Conselheiro Murta Lages na Consulta acima citada, "para aqueles municípios que têm condições, por si só, de dar continuidade ao Programa, arcando com todos os custos, quando o mesmo for encerrado pelo Governo Federal, o ideal é que realizem o concurso público." (TRIBUNAL PLENO – SESSÃO: 22/11/06, RELATOR: CONSELHEIRO ANTÔNIO CARLOS ANDRADA, CONSULTA Nº 716388)

Ademais, a leitura da Lei 11.350/2006 há de ser sistemática, sob pena de compreensão equivocada dos ditames da norma. De se ver, a primeira parte da lei até o art. 10 aplica-se a todos os entes públicos, dizendo respeito: ao desempenho das atividades, atribuições, requisitos para contratação, regime jurídico aplicável, modo de seleção e critérios para rescisão contratual. A partir do art. 11 se verifica a disciplina do assunto na esfera federal, criando no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA o quadro suplementar de combate a endemias, trazendo nos artigos subsequentes os regramentos da contratação nessa esfera de governo.

Por todos esses apontamentos não persiste a constatação 3 do item 3.2.1.3 do Relatório.

Ainda o art. 9º da mesma norma diz que Art. 9º a contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

Análise do Controle Interno:

Em sua justificativa, a Prefeitura de Itinga/MG entende que a contratação temporária dos ACS, desde que precedida de processo seletivo, é legal, com base em uma interpretação equivocada e peculiar da Emenda Constitucional nº 51e da Lei nº 11.350/2006, conforme demonstrado a seguir.

a) a regra constitucional para admissão de pessoal na administração direta e indireta da União, dos Estados e dos Municípios é por meio de concurso público, conforme definido no art. 37, inc. I, da Constituição Federal. Uma das exceções a essa regra foi estabelecida pela Emenda Constitucional nº

51, que deu nova redação ao § 4º do art. 198, permitindo a contratação por meio de processo seletivo público. Portanto, a afirmação da Prefeitura de que "os referidos agentes somente poderão ser contratados a partir da aprovação em processo seletivo público" não tem fundamento legal ou doutrinário porque a Emenda criou uma nova possibilidade para a contratação sem, no entanto, impossibilitar a regra geral do concurso público que continua perfeitamente aplicável aos ACS. Cabe ao poder discricionário do Gestor, a opção por uma das duas possibilidades;

b) em sua argumentação, a Prefeitura defendeu a "impossibilidade jurídica-constitucional" da realização de concurso público para os ACS por ser "conditio sine qua non" para a sua atividade residir na localidade onde atuar, sendo esta exigência flagrante ofensa ao princípio da isonomia e acessibilidade aos cargos públicos, conforme determina o inciso I do Art. 37 da CR/88". Esse entendimento, porém, está superado pela Lei nº 11.350/2006, art. 6°, inc. I, que colocou a necessidade de residência "na área da comunidade em que atuar" como requisito para o exercício da atividade de ACS, portanto, passível de exigência em Concurso Público. Ressalta-se que a Lei nº 10.507/2002, art. 3°, inc. I, revogada pela Lei nº 11.350/2006, já previa a residência no local de atuação como requisito para o exercício da profissão de ACS;

c)quanto ao regime jurídico da contratação, o art. 8º da Lei nº 11.350/2006 determina que os ACS admitidos "na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa". A Prefeitura de Itinga, então, publicou a Lei Municipal nº 003/2005, que dispõe sobre a contratação de ACS, a qual, no entendimento do Gestor, seria suficiente para viabilizar a contratação de profissionais "por excepcional interesse público e por tempo determinado" (art 2º). Porém, mais uma vez, o entendimento da prefeitura está equivocado. O permissivo estabelecido ao final do art. 8º da Lei nº 11.350/2006 - "salvo se (...) lei local dispuser de forma diversa" - não permite ao município à edição de uma lei para criação de um regime jurídico específico para os ACS, como foi feito pela Prefeitura de Itinga. Apenas permite a possibilidade de enquadramento dos ACS como estatutários, caso haja lei municipal que assim o defina. Reitera-se que a regra geral é o regime estatutário para a admissão de pessoal pela União, pelos Estados e pelos Municípios, sendo que, especificamente para os ACS, a Emenda Constitucional nº 51 permitiu a possibilidade da contratação sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

d)ainda para justificar a contratação por tempo determinado, a Prefeitura considerou que, por se tratar de um "Programa" do Governo Federal, o modelo adotado deve ser mantido "até que perdure o incentivo do Governo Federal para a sustentação do Programa", com base na Consulta nº 716388 formulada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG. Reitera-se, porém, que as equipes de Saúde da Família exercem papel fundamental na atenção primária à saúde, sendo estratégia prioritária e consolidada para a substituição do modelo tradicional de Atenção Básica e porta de entrada principal do SUS, excluindo, portanto, qualquer entendimento sobre prazo determinado para a Saúde da Família. Por esse motivo, inclusive, a denominação foi alterada para "estratégia" visando retirar o termo Programa, por este caracterizar-se pelo tempo determinado para execução;

e) a Prefeitura manifestou-se ainda no sentido de que a "leitura da Lei nº 11.350/2006 há de ser sistemática, sob pena de compreensão equivocada dos ditames da norma", o que levaria ao entendimento de que "a partir do art. 11 se verifica a disciplina do assunto na esfera federal, criando no âmbito da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA o quadro suplementar de combate a endemias, trazendo nos artigos subsequentes os regramentos da contratação nessa esfera de governo". Tal interpretação da Lei não está amparada em argumentos técnicos a não se alinha ao seu usual entendimento. Quanto à vedação de contratação temporária ou terceirizada dos ACS, é fato incontestável pelo ditame expresso do art. 9º da Lei nº 11.350/2006 e pela exigência de

"contratação direta" estabelecida no parágrafo 4º do art. 198 da Constituição Federal.

Desse modo, permanece o posicionamento da equipe de fiscalização quanto à contratação em descordo com a legislação dos agentes comunitários para ações de Saúde da Família no município de Itinga/MG.

3.2.1.4 Constatação

Inexistência de controle sobre a jornada de trabalho dos profissionais da Estratégia de Saúde da Família.

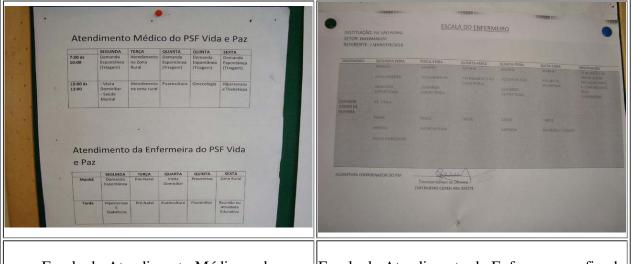
Fato:

A Secretaria Municipal de Saúde de Itinga/MG não apresentou nenhum tipo de mecanismo para controle da jornada de trabalho dos profissionais integrantes das quatro equipes da Estratégia de Saúde da Família - ESF no município, conforme informação prestada por meio do Ofício nº 553/2011, emitido pela Secretária de Saúde em 20/10/2011.

A Lei Complementar Municipal nº 28/2005, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos do município de Itinga/MG, estabelece que é dever do servidor "ser assíduo e pontual" (art. 151, inc. II), definido que "a frequência será apurada por meio de ponto", sendo os elementos necessários a tal apuração lançados em "registros de pontos" que só podem ser dispensados em casos previstos em lei ou regulamento (art. 115, §§ 1° e 2°).

Portanto, restou impossibilitada a apuração do cumprimento pelos profissionais da jornada de 40 horas semanais estabelecida na Portaria GM/MS nº 648/2006, Capítulo 2, item 3, inciso I. Essa Portaria estabelece ainda que cabe ao gestor municipal assegurar o cumprimento de horário integral de todos os profissionais das equipes de saúde da família, de saúde bucal e de agentes comunitários de saúde na Estratégia de Saúde da Família (Capítulo 2, item 2.1, inciso IV).

Em que pese a impossibilidade de apuração do cumprimento da jornada de trabalho dos profissionais da Saúde da Família, a escala de atendimento médico da equipe do "PSF Itinga I - Vida e Paz", divulgada na unidade de saúde à população, estabeleceu uma jornada de trabalho inferior a 40 horas semanais, enquanto a escala da enfermeira não apresentava os horários de atendimento pela opção em usar os termos genéricos "manhã" e "tarde". No PSF III - São Pedro, a escala de atendimento do enfermeiro também apresentava os termos genéricos "manhã" e "tarde" em detrimento da definição precisa do horário, sendo que na tarde da quarta-feira não havia nenhuma atividade estabelecida. O quadro seguinte apresenta as escalas afixadas nas unidades de saúde citadas.



Escala de Atendimento Médico e de Enfermagem da UBS do "PSF Vida e Paz" Escala de Atendimento de Enfermagem afixada na UBS do "PSF São Pedro"

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Já iniciou em 01 de dezembro de 2011 o controle de jornada de livro de registro de controle de entrada e saída de funcionários com o objetivo de controlar a frequência dos mesmos.

Encontra-se em andamento procedimento para adquirir o sistema de ponto eletrônico para substituir o referidos livros de registro acima descrito nos próximos meses."

Análise do Controle Interno:

Considerando que a Prefeitura Municipal não apresentou documentação comprobatória das medidas implementadas para controle da jornada, e pela impossibilidade de nova avaliação sobre a efetividade de tais medidas, esta constatação permanece, inclusive pelo seu caráter didático.

3.3. PROGRAMA: 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Ações Fiscalizadas

3.3.1. 0145 - Bloco Atenção Básica - Recursos Financeiros

Objetivo da Ação: Realização de gastos voltados à expansão da estratégia de Saúde da Família e da rede básica de saúde, mediante a efetivação da política de atenção básica resolutiva, de qualidade, integral e humanizada.

| Dados Operac | cionais |
|---|--|
| Ordem de Serviço: 201116672 | Período de Exame: 01/06/2011 a 31/08/2011 |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | |
| Agente Executor: ITINGA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 1.400.103,00 |

Objeto da Fiscalização:

Licitações realizadas sem restrição de competitividade às empresas interessadas; materiais e serviços adquiridos a preços de mercado; recursos utilizados exclusivamente na atenção básica em saúde.

3.3.1.1 Constatação

Recursos para custeio da atenção básica à saúde aplicados indevidamente em serviços de média e alta complexidade.

Fato:

O Fundo Nacional de Saúde - FNS vem repassando recursos diretamente para o Fundo Municipal de Saúde - FMS de Itinga/MG, por meio da conta específica do Bloco de Financiamento da Atenção Básica, no Banco do Brasil, Agência nº 2185-7, Conta Corrente nº 58.040-6. Nos períodos de janeiro a dezembro de 2010 e de janeiro a agosto de 2011, considerados para efeitos de exame, foram transferidos recursos federais, conforme quadro a seguir, discriminados por programa:

| Recursos creditados na conta específica do Bloco de Atenção Básica (período de janeiro de 2010 a agosto de 2011) | | |
|---|--------------|--|
| Programas Valor (R\$) | | |
| 1. Piso de Atenção Básica – parte fixa | 410.769,00 | |
| 2. Piso de Atenção Básica – parte variável | | |
| 2.1 Estratégia Saúde da Família - PSF | 491.350,00 | |
| 2.2 Agentes Comunitários de Saúde - ACS | 359.534,00 | |
| 2.3 Saúde Bucal | 138.450,00 | |
| Total | 1.400.103,00 | |

A Prefeitura Municipal de Itinga/MG utilizou-se indevidamente de recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica para custeio de despesas de média e alta complexidade, contrariando as determinações da Portaria GM/MS nº 204/2007, art. 6º e 10º e Portaria GM/MS nº 648/2006 (ainda vigente à época da fiscalização), Capítulo III. De acordo com os normativos, os recursos de cada bloco de financiamento do SUS devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações e serviços de saúde relacionados ao respectivo bloco.

Os gastos impróprios decorreram de:

- custeio de transporte e ajuda de custo a usuários do SUS para tratamento fora do domicílio – TFD, nos municípios de Teófilo Otoni e Belo Horizonte, em especialidades tais como cardiologia, oncologia, oftalmologia, pneumologia, ortopedia, endocrinologia, seções de hemodiálise, exames de tomografia e ressonância magnética, cujos valores constam do quadro a seguir:

| Despesas com Tratamento Fora do Domicílio - TFD | | | |
|---|-------------|---------|-------------|
| Ano/mês | Valor – R\$ | Ano/mês | Valor – R\$ |
| 2 | 010 | 20 | 11 |
| Jan | 2.578,40 | Jan | 4.194,80 |
| Fev | 2.421,75 | Fev | 156,80 |
| Mar | 3.481,70 | Mar | 6.182,90 |
| Abr | 1.991,65 | Abr | 1.548,30 |
| Mai | 5.888,55 | Mai | 13.636,85 |
| Jun | 4.335,10 | Jun | 11.448,65 |
| Jul | 3.413,75 | Jul | 4.103,35 |
| Ago | 3.623,15 | Ago | 531,55 |
| Set | 3.888,65 | - | - |
| Out | 10.750,00 | - | - |
| Nov | 9.363,70 | - | - |
| Dez | 6.869,95 | - | - |
| Total | 58.606,35 | Total | 41.803,20 |
| Total geral apurado em 2010 e 2011 | | | 100.409,55 |

- pagamentos a médico urologista contratado pelo Município, nos seguintes valores:

| Ano/mês | Valor - R\$ | Ano/mês | Valor - R\$ |
|------------------------------------|-------------|---------|-------------|
| 2010 | | 20 | 11 |
| Jan | 4.044,40 | Mai | 4.079,60 |
| Mar | 8.159,20 | - | - |
| Jun | 4.079,60 | - | - |
| Total | 16.283,20 | Total | 4.079,60 |
| Total geral apurado em 2010 e 2011 | | | 20.362,80 |

- aquisição de material para laboratório, em fevereiro de 2011, no total de R\$4.502,00.

O rol de despesas apontadas como não elegíveis com recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica não é exaustivo, dado o caráter amostral da análise procedida. Cabe, portanto, à Secretaria Municipal de Saúde reavaliar os controles internos administrativos, analisando todas as despesas efetuadas, para averiguar e evitar ocorrências que devam ser ressarcidas.

Ressalta-se que, embora os gastos supracitados refiram-se a ações de saúde, os recursos da atenção básica não devem ser utilizados em substituição às demais fontes de recursos previstos no orçamento do Município, devidamente vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Foi determinado à Secretaria Municipal de Saúde que exerça um controle rigoroso nas autorizações de despesas, principalmente naquelas proveniente da transferência Fundo a Fundo evitando assim aplicação de qualquer recurso em desacordo com a legislação que disciplina a sua finalidade."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informou ter adotado providências corretivas ao fato, sem, contudo, contestá-lo. Em anexo ao Ofício nº 655/2011, consta estrato da conta bancária de Bloco de Financiamento da Atenção Básica com depósito em cheque de R\$8.319,46(não identificado o emissor), de 05/12/2011, a título de restituição dos valores aplicados indevidamente, mas aquém do montante apurado. Mantem-se, portanto, a constatação.

3.3.1.2 Constatação

Recursos para custeio da atenção básica aplicados indevidamente em pagamento de servidores que não exercem funções finalísticas de saúde.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itinga/MG, considerando-se o período de verificação de janeiro de 2010 a agosto de2011, utilizou-se indevidamente de recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica para fazer frente à remuneração de servidores voltados a ações e atividades não-finalísticas da saúde, a saber:

- Secretário Municipal de Saúde, nos seguintes valores:

| de Saúde | | | |
|------------------------------------|-------------|---------|-------------|
| Ano/mês | Valor – R\$ | Ano/mês | Valor – R\$ |
| 2010 | | 20 | 11 |
| Fev | 1.635,25 | Fev | - |
| Jul | 1.413,02 | Jul | 2.005,28 |
| Set | 1.938,59 | - | - |
| Nov | 1.938,59 | - | - |
| Total | 6.925,45 | Total | 2.005,28 |
| Total geral apurado em 2010 e 2011 | | | 8.930,73 |

- servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde no exercício de funções administrativas, cujos valores constam do quadro a seguir:

| Despesas com pessoal de área administrativa | | | |
|---|-------------|---------|-------------|
| Ano/mês | Valor – R\$ | Ano/mês | Valor – R\$ |
| 2010 2 | | 20 | 11 |
| Fev | - | Fev | 11.463,07 |
| Mar | - | Mar | 11.679,40 |
| Abr | - | Abr | 11.240,84 |
| Jul | - | Jul | 11.387,49 |
| Dez | 10.538,35 | - | - |
| Total | 10.538,35 | Total | 45.770,80 |
| Total geral apurado em 2010 e 2011 | | | 56.309,15 |

- motoristas do quadro do Município, ainda que em serviço nas ações da saúde, conforme os valores do quadro a seguir:

| Despesas com motoristas do quadro de servidores | | | |
|---|-------------|---------|-------------|
| Ano/mês | Valor – R\$ | Ano/mês | Valor – R\$ |
| 2 | 010 | 20 | 11 |
| Fev | 5.917,26 | Fev | 7.035,44 |
| Mar | 5.705,10 | Mar | 10.088,49 |
| Abr | - | Abr | 10.600,07 |
| Mai | 5.618,22 | Mai | - |
| Jul | 5.446,41 | Jul | 11.440,48 |
| Ago | 5.186,36 | Ago | - |
| Set | 6.411,48 | - | - |
| Out | 5.902,26 | - | - |
| Nov | 8.269,21 | | - |
| Dez | 9.550,30 | - | - |
| | | | |

| Total | 58.006,60 | Total | 39.164,48 |
|-----------|---------------|-------------|-----------|
| Total ger | al apurado em | 2010 e 2011 | 97.171,08 |

Sobre a utilização dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, o Tribunal de Contas da União, por meio da Decisão nº 600/2000 - Plenário, item 8.3.2, deliberou: "na hipótese de aplicação na cobertura assistencial ambulatorial e hospitalar e nas demais ações de saúde, os recursos federais devem financiar despesas correntes, nos termos dos §§ 1° e 2° do art. 12 da Lei n° 4.320/1964, exclusivamente para manutenção da assistência ambulatorial e hospitalar, das demais ações de saúde e dos órgãos, unidades e entidades que as realizam, não sendo cabível sua destinação a setores das secretarias de saúde e dos governos municipal e estadual não diretamente vinculados à execução de tais ações". Desse modo, o custeio com recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica é cabível somente para categorias funcionais tais como médicos, enfermeiros e agentes comunitários de saúde, desde que em efetivo exercício de suas atribuições e na atenção básica.

O rol de despesas apontadas como não elegíveis com recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica não é exaustivo, dado o caráter amostral da análise procedida. Cabe, portanto, à Secretaria Municipal de Saúde reavaliar os controles internos administrativos, analisando todas as despesas efetuadas, para averiguar e evitar ocorrências que devam ser ressarcidas.

Ressalta-se que, embora os gastos supracitados refiram-se a ações de saúde, os recursos da atenção básica não devem ser utilizados em substituição às demais fontes de recursos previstos no orçamento do Município, devidamente vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Ficou definido que a Secretaria Municipal de Saúde somente autorizará o pagamento de despesas com recursos da Atenção Básica, para profissionais em atividade diretamente relacionados ao bloco da atenção básica. A gestora de saúde acompanhará rigorosamente a aplicação do recurso."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informou ter adotado providências corretivas ao fato, sem, contudo, contestá-lo. Mantem-se, portanto, a constatação.

3.3.1.3 Constatação

Recursos para custeio da atenção básica aplicados indevidamente em ações de vigilância em saúde.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itinga/MG utilizou-se indevidamente de recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica para custeio de despesas atinentes ao Bloco de Financiamento da Vigilância em Saúde, contrariando as determinações da Portaria GM/MS nº 204/2007, art. 6º e 10º e Portaria GM/MS nº 648/2006 (ainda vigente à época da fiscalização), Capítulo III. De acordo com os normativos, os recursos de cada bloco de financiamento do SUS devem ser aplicados, exclusivamente, nas ações e serviços de saúde relacionados ao respectivo bloco.

Os gastos impróprios, considerando-se o período de verificação de janeiro de 2010 a agosto de2011, decorreram de:

- pagamento de serviços referentes à realização de mutirão de combate à dengue, conforme contrato nº 47/2010, decorrente do Pregão nº 13/2010, no valor de R\$18.374,00, dos quais foram pagos R\$2.767,65, (Empenho nº 366/2010), em maio de 2010, com recursos da atenção básica em saúde, sendo estes últimos passíveis de restituição.
- pagamento a auxiliar de serviços gerais prestando serviços no setor de epidemiologia, nos seguintes valores:

| Despesas com auxiliar de serviços gerais para o setor de epidemiologia | | | |
|--|-------------|---------|-------------|
| Ano/mês | Valor – R\$ | Ano/mês | Valor – R\$ |
| 2 | 2010 | 20 | 11 |
| Fev | - | Fev | 721,72 |
| Mar | - | Mar | 721,72 |
| Abr | - | Abr | 729,54 |
| Jul | - | Jul | 984,4 |
| Nov | 1.187,84 | - | - |
| Dez | 1.206,59 | - | - |
| Total | 2.394,43 | Total | 3.157,38 |
| Total geral apurado em 2010 e 2011 | | | 5.551,81 |

O rol de despesas apontadas como não elegíveis com recursos do Bloco de Financiamento da Atenção Básica não é exaustivo, dado o caráter amostral da análise procedida. Cabe, portanto, à Secretaria Municipal de Saúde reavaliar os controles internos administrativos, analisando todas as despesas efetuadas, para averiguar e evitar ocorrências que devam ser ressarcidas.

Ressalta-se que, embora os gastos supracitados refiram-se a ações de saúde, os recursos da atenção básica não devem ser utilizados em substituição às demais fontes de recursos previstos no orçamento do Município, devidamente vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Foi determinado à Secretaria Municipal de Saúde que faça uma reavaliação de seus controles de aplicação dos recursos de ações específicas em saúde, com o intuito de evitar utilização indevida de recursos em atividades não autorizadas, devendo o gestor da Secretaria atuar de forma mais eficiente junto a tesouraria e contabilidade para que não ocorra fatos desta natureza."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informou ter adotado providências corretivas ao fato, sem, contudo, contestá-lo. Mantem-se, portanto, a constatação.

3.4. PROGRAMA: 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Ações Fiscalizadas

3.4.1. 0153 - GESTÃO DA SAÚDE MUNICIPAL

Objetivo da Ação: Ampliar o acesso da população rural e urbana à atenção básica, por meio da

transferência de recursos federais, com base em um valor per capita, para a prestação da assistência básica, de caráter individual ou coletivo, para a prevenção de agravos, tratamento e reabilitação, levando em consideração as disparidades regionais.

| Dados Operac | cionais | |
|-------------------------------|-------------------------|--|
| Ordem de Serviço: | Período de Exame: | |
| 201116611 | 01/01/2010 a 30/09/2011 | |
| Instrumento de Transferência: | | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos | |
| ITINGA GABINETE PREFEITO | Financeiros: | |
| | Não se aplica. | |

Objeto da Fiscalização:

Os municípios e o Distrito Federal, como gestores dos sistemas locais de saúde, são responsáveis pelo cumprimento dos princípios da Atenção Básica, pela organização e execução das ações em seu território, competindo-lhes, entre outros: I-organizar, executar e gerenciar os serviços e ações de Atenção Básica dentro do seu território; II-Incluir a proposta de organização da Atenção Básica e da forma de utilização dos recursos do PAB Fixo e Variável, nos Planos de Saúde; III-Inserir preferencialmente a estratégia de Saúde da Família em sua rede de serviços, visando à organização sistêmica da atenção à saúde; IV-Organizar o fluxo de usuários; V-Garantir infra-estrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde (recursos materiais, equipamentos e insumos); VI-Selecionar, contratar e remunerar os profissionais de saúde. (As demais competências dos municípios constam da Portaria 648/2006).

3.4.1.1 Constatação

Precariedade dos instrumentos de planejamento municipal para a área de saúde.

Fato:

O sistema de planejamento da saúde em Itinga/MG necessita de aprimoramentos para evidenciar a compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos no orçamento municipal. O planejamento é fundamental aos municípios para otimizar recursos escassos visando a obtenção de melhores resultados para o SUS no município, conforme determina a Lei nº 8.080/1990, art. 36.

O Plano Municipal de Saúde – PMS 2010-2013, pilar do sistema de planejamento em saúde de Itinga/MG, deve ser aprimorado com a inclusão do levantamento dos recursos orçamentários previstos para o período de vigência do Plano, devidamente especificados por fonte (federais, estaduais, municipais), acompanhado da previsão de despesas necessários ao cumprimento das ações propostas, conforme determina a Portaria nº 3.332/2006, art. 3º, § 1º, inciso IV.

O Plano atual trata as questões financeiras e contábeis de forma limitada, restringindo-se à análise das informações prestadas ao Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) referentes ao exercício de 2009 e à apresentação de um extrato de transferências fundo a fundo retirado do site do Fundo Nacional de Saúde (FNS) também referente a 2009. Portanto, o PMS não guarda compatibilidade com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com Lei Orçamentária Anual - LOA do município, descumprindo a Portaria nº 3.085/2006, art. 4º, § 1º, e a Portaria nº 3.332/2006, art. 1º, § 2º. O PMS também não estabelece os recursos orçamentários previstos para o período de vigência do Plano, devidamente especificados por fonte (federais, estaduais, municipais), acompanhado da previsão de despesas necessários ao cumprimento das ações propostas, descumprindo a Portaria nº 3.332/2006, art. 3º, § 1º, inciso IV.

Constatou-se, ainda, que o sistema de planejamento municipal é precário na definição dos objetivos, diretrizes e ações e na fixação de metas e indicadores. O PMS é estruturado em objetivos, diretrizes e metas, enquanto a Programação Anual de Saúde - PAS estabelece objetivos, metas, atividades, responsáveis, recursos necessários e prazo. Nesse sentido, a existência de objetivos e metas que não são comuns aos dois instrumentos descumpre a Portaria nº 3.332/2006,art. 3º, § 1º, inc. I, que define a Programação como instrumento de operacionalização das intenções expressas no Plano.

No PMS e na PAS, os **Objetivos** devem definir o que se pretende fazer para superar, reduzir, eliminar ou controlar os problemas identificados; descrevendo a situação futura pretendida, enquanto as **Diretrizes** indicam as linhas de ação a serem seguidas, delimitando a estratégia geral e as prioridades. Por sua vez, as medidas concretas a serem desenvolvidas para consecução dos objetivos propostos são expressas nas **Ações**, que devem ter formulação criteriosa e estratégica para o cumprimento dos objetivos traçados, sendo devidamente correlacionadas a metas funcionais, quantificadas e com prazos delimitados, nos moldes estabelecidos na Portaria nº 3.332/2006, art. 2º e 3º. Nesse sentido, o PMS e a PAS de Itinga/MG estabelecem objetivos limitados isoladamente e pouco abrangentes no conjunto, o que, aliado à definição de diretrizes que não delimitam as linhas de ação, tornam tais instrumentos parciais e pouco efetivos como fonte de informações gerenciais para a execução da política de saúde no município. A definição das ações (denominadas atividades na PAS) são desvinculadas das metas, tendo, em sua maioria, pouca objetividade e correlação ambígua com o cumprimento do objetivo.

Em relação à definição das metas, estas devem ser expressões quantitativas, refletindo a situação futura pretendida e estabelecendo quantidades, prazos e, se possível, estimando os custos. Os indicadores, por sua vez, devem ser estabelecidos em formas de índices que permitam mensurar resultados e determinar o grau de cumprimento das metas estabelecidas. As metas estabelecidas no PMS e na PAS de Itinga/MG têm caráter genérico, com formulação, estruturação e características típicas de objetivos e diretrizes, comprometendo o planejamento por não identificar claramente o que se pretende fazer e qual o resultado que se deseja alcançar. Ressalta-se que o PMS e a PAS são omissos em relação à definição de indicadores.

Em que pese as questões conceituais desenvolvidas, constatou-se a incapacidade dos atuais PMS e PAS em funcionar como instrumentos gerenciais de apoio e orientação à gestão de saúde no município de Itinga/MG.

Para exemplificação dos apontamentos anteriores, o quadro a seguir relaciona algumas inconsistências do PAS e do PMS que precisam ser adequadas.

| Análise parcial dos elementos constitutivos do PMS 2010-2013 e do PAS 2011 de Itinga/MG | | | |
|--|---|---|-----------------|
| Objetivo | Meta | Atividade | Inconsistências |
| do Programa de Planejamento Familiar sobre os métodos contraceptivos existentes a adolescentes e | dos direitos sobre o Planejamento familiar; - Garantir o acesso dos | o acesso as informações acerca de direitos reprodutivos e os métodos contraceptivos, através de palestras e reuniões de grupos implementados pelos PSF; - Rever pactuação para liberação de cirurgia de | |

| | orientação médica a contraceptivos orais e injetáveis; | acesso dos usuários a avaliação médica e social; - Compra de preservativos femininos; - Compra de contraceptivos injetáveis; - Compra de DIU e contratação de profissional adequado a realização do procedimento. | enquanto as restantes são relativas a aquisições parciais quando consideradas em relação as metas estabelecidas porque não há registro de "atividades" sobre preservativos masculinos e contraceptivos orais previstos nas metas. |
|---|---|---|---|
| Promover atenção integral aos dependentes químicos. | - Convênio com casa de recuperação; - Parcerias nas escolas urbanas e rurais (peças teatrais de experiência verídica). | | Objetivo não contante na PAS, portanto sem definição de "Atividades". Metas não expressam quantitativamente o objetivo pretendido, tendo características mais apropriadas a ações. Metas têm abrangência limitada em relação ao objetivo por reduzir a atenção integral a um convênio e a apresentação de peças teatrais. |
| Evitar doenças nos seres humanos transmitidas pelos animais domésticos que circulam nas vias públicas (leishmaniose, etc) | - Campanha de esterilização aos animais domésticos | - Contratação de funcionário veterinário; - Adquirir materiais necessários para realizar o procedimento. | Objetivo não constante no PMS, apenas na PAS, e de caráter pouco efetivo pelo uso do termo "evitar doenças". Meta não expressam quantitativamente o objetivo pretendido, tendo características mais apropriadas a uma ação. Abrangência limitada das "atividades" em relação a gama de atividades esperadas para um objetivo tão ambicioso. |
| Ações de prevenção e Controle da Dengue. | NO PMS: - Controle contínuo dos agentes nas residências; - Divulgação com material para a comunidade. NA PAS: - Diminuir índice de infestação no município. | Programar atuação dos agentes de combate a endemias para cobertura de todo o município (urbano/rural); Elaborar e confeccionar adesivos sobre o combate a dengue para distribuição junto a comunidade promovendo a adesão dos mesmos; Promover educação | Fixação de metas diferentes na PAS e no PMS, desvinculando as ações dos objetivos traçados no Plano e aprovados no CMS; Meta não expressam quantitativamente o objetivo pretendido, tendo características mais apropriadas a uma ação; Meta não objetiva |

| comunidade através de parcerias com escolas; | (diminuir índice sem citar percentuais), atividade em desacordo com as normas do programa (combate à dengue em zona rural) e pouco explicativas (promover educação a toda comunidade por meio das escolas). |
|---|---|
| | comunidade através de parcerias com escolas; - Contratação de agentes. |

Fonte: Programação Anual de Saúde de Itinga/MG para o exercício de 2011.

Diante disso, constatou-se a necessidade de aprimoramento no sistema de planejamento da saúde do município de Itinga/MG, não se confundindo com mera formalidade prevista pela legislação porque o PMS e a PAS são instrumentos efetivos de compatibilização das necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos no município, visando otimizar o emprego dos recursos escassos na busca de melhores resultados para a área da saúde, conforme determina a Lei nº 8.080/1990.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Saúde vai analisar o PMS 2010/2013 e o PAS2011 que esta vigente, no qual fará as devidas alterações com base na lei 8080/90 e posterior aprovação do Conselho Municipal de Saúde viabilizando mais recursos e procurando buscar melhores resultados para a saúde de nossos munícipes.

Estaremos viabilizando ainda uma capacitação para qualificar melhor as pessoas que coordenam a elaboração do PMS e do PAS, com o intuito de melhorar estes instrumentos de gestão."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informou que revisará seus instrumentos de planejamento visando implementar soluções para as inconsistências no PMS 2010-2013. Quanto às falhas apontadas na PAS 2011, ressalta-se que estas devem ser objeto de análise para que não sejam repetidas na PAS elaborada para o exercício de 2012.

A constatação, entretanto, permanece devido ao fato de não ter sido apresentada documentação comprobatória da efetiva implementação das providências estabelecidas pelo gestor municipal.

3.4.1.2 Constatação

Processo deficitário de prestação de contas dos recursos transferidos fundo a fundo para a área da saúde.

Fato:

O Relatório Anual de Gestão - RAG apresentado pelo município, referente ao exercício de 2010, não atende aos requisitos legais exigidos para cumprir sua função como demonstrativo de prestação de contas sobre os recursos transferidos ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, contrariando a Lei nº 8.142, art. 4º, inciso IV.

O RAG não está vinculado estrutural e diretamente com a PAS, descumprindo a Portaria nº

3.176/2006, art. 4°, inc. III, que determina ao PAS e ao RAG, como instrumentos de periodicidade anual, a apresentação em estruturas semelhantes, sendo o primeiro de caráter propositivo e, o último, analítico/indicativo. O RAG não está construído conforme os elementos constitutivos estabelecidos na Portaria nº 3.176/2006, art. 6°, restringindo-se aos demonstrativos do percentual de receita própria aplicada em saúde, das despesas em saúde por subfunções e do relatório circunstanciado do Programa Saúde em Casa (sem especificação do exercício), à análise incipiente e desvinculada das ações e metas da PAS, e a um questionário sobre atividades estratégicas da atenção básica realizadas em 2010, tratando esse último de uma listagem de itens avaliados, ou não, em relação aos programas de "Agentes Comunitários de Saúde - ACS", "Estratégia de Saúde da Família", "Eliminação da Hanseníase", "Estratégia de Saúde Mental", "Controle da Hipertensão", "Ações de Saúde Bucal", "Ações de Saúde da Criança", "Ações de Saúde da Mulher" e"Ações Básicas de Vigilância Sanitária".

Em relação ao aspecto orçamentário-financeiro, o RAG 2010 de Itinga/MG é inconsistente por descumprir a Portaria nº 3.176/2006 ao não evidenciar os recursos orçamentários previstos e executados (art. 6º, inc. III) e por não apresentar o quadro sintético com o demonstrativo do orçamento (art. 7º, inc. II). Em decorrência disso, o RAG 2010 não permite correlacionar a disponibilidade de recursos financeiros durante o exercício às ações realizadas e resultados alcançados, impossibilitando a avaliação pormenorizada da execução físico-financeira, a análise dos indicadores adotados, e a formulação de recomendações para o próximo período. Tais fatos demonstram o descumprimento das três vertentes estabelecidas para o RAG na Portaria nº 3.332/2006, art. 4º, § 3º.

O Relatório Anual de Gestão 2010, portanto, não comprova a aplicação dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Saúde para o município de Itinga/MG, descumprindo a Portaria nº 3.176/2008, art. 3º, caput.

Ressalta-se que o RAG é condição necessária a garantia da continuidade das transferências fundo a fundo dos recursos do Piso de Atenção Básica - PAB conforme estabelecido na Lei 8.142/90, art. 4°, inciso IV.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria Municipal de Saúde, vai sanar estas deficiências a partir da elaboração do relatório anual de gestão 2011, passando a observar as diretrizes 3.176/2006 e Portaria 3.332/2006.

Para melhor desempenho desta atividade, informamos ainda que buscaremos apoio dos técnicos da GRS- Gerencia Regional de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, na cidade de Pedra Azul-MG, para que possamos elaborar corretamente o Relatório Anual de Gestão de 2011."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informou que irá sanar as deficiências a partir da elaboração do RAG 2011.

A constatação, entretanto, permanece devido ao fato de não ter sido apresentada documentação comprobatória da efetiva implementação das providências estabelecidas pelo gestor municipal.

3.4.1.3 Constatação

Composição inadequada do Conselho Municipal de Saúde e representantes dos usuários sem legitimidade para atuação como conselheiros.

Fato:

O Conselho Municipal de Saúde de Itinga/MG não está regularmente criado e instalado para atuação no município devido às inconsistências em sua lei de criação e à ilegitimidade dos atuais conselheiros para o exercício de suas funções.

A Lei Municipal nº 07/94, ao dispor sobre a CMS, definiu a composição do Conselho de forma contrária ao princípio da paridade previsto nos normativos federais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde - SUS, ao designar, para as dez vagas estabelecidas, apenas uma vaga para os trabalhadores do SUS e especificar as vagas dos representantes do Governo Municipal para o Secretário de Saúde, para a Secretaria da Educação, para a Secretaria de Administração e para a Procuradoria Geral do Município.

Contrariamente ao determinado na Lei Municipal, o Conselho deve ter representação paritária dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos da sociedade conforme o § 4º do art. 1º da mesma Lei nº 8.142/1990, sendo que a Resolução CNS nº 333, Terceira Diretriz, inciso III determina que 50% das vagas sejam destinadas aos usuários, 25% às entidades de trabalhadores de saúde e 25% à representação de governo e de prestadores de serviços.

Nesse sentido, o item IV da Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 333/2003 impõe ilegitimidade à atuação dos atuais representantes dos usuários e trabalhadores como conselheiros de saúde em função da inexistência de registro formal ("por escrito") que garanta a indicação pelos respectivos segmentos ou entidades citados na legislação municipal. Além disso, a determinação expressa na Lei Municipal da distribuição do Governo Municipal também é inadequada, já que tal indicação é discricionariedade do poder executivo municipal.

O CMS descumpre ainda a determinação da Resolução CNS nº 333, Quarta Diretriz, item V porque não há divulgação à população da ocorrência de reuniões, nem garantia de acesso do público ao plenário.

A autonomia financeira do Conselho também está prejudicada pela inexistência de dotação orçamentária específica para o CMS no orçamento municipal, conforme exige a Resolução CNS nº 333, Terceira Diretriz, caput.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG apresentou a seguinte manifestação:

"Será enviado a Câmara Municipal projeto de Lei para atualização da composição do Conselho Municipal de Saúde respeitando ao principio da paridade previsto nos normativos federais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde. O projeto será encaminhado ainda no mês de dezembro de 2011."

Análise do Controle Interno:

A Prefeitura informou que encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal para adequação legal do normativo municipal.

A constatação, entretanto, permanece devido ao fato de não ter sido apresentada documentação comprobatória da efetiva implementação das providências estabelecidas pelo gestor municipal.

4. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Na Fiscalização realizada, a partir de Sorteios Públicos de Municípios, nos Programas de Governo financiados com recursos federais foram examinadas as seguintes Ações, no período de 01/01/2010 a 09/12/2011:

- * Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho
- * Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social
- * Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
- * Serviços de Proteção Social Básica às Famílias
- * Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Relação das constatações da fiscalização:

4.1. PROGRAMA: 0068 - Erradicação do Trabalho Infantil

Ações Fiscalizadas

4.1.1. 2060 - Ações Socioeducativas e de Convivência para Crianças e Adolescentes em Situação de Trabalho

Objetivo da Ação: Ação referente ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, destinada ao oferecimento de atividades socioeducativas com o fim de garantir o direito ao não trabalho às crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos e que se encontram em situação de trabalho, conforme identificado pelo Cadastro Único do Governo Federal.

| Dados Operacionais | | |
|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201115974 | Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011 | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: ITINGA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 213.000,00 | |

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor municipal no planejamento, execução e acompanhamento das atividades socioeducativas, principalmente quanto ao oferecimento de infra-estrutura adequada para realização do serviço socioeducativo e quanto à qualidade dos gastos realizados para custeio do serviço, assim como a gestão e o controle das frequências dos beneficiários.

4.1.1.1 Constatação

Recursos destinados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI não foram utilizados de forma tempestiva.

Fato:

O município de Itinga/MG recebeu, no exercício de 2010, R\$ 79.000,00 do Fundo Nacional de Assistência Social, destinados à manutenção das atividades socioeducativas do PETI.

Esses recursos foram movimentados na conta corrente nº 8.816-1, agência 2185-7 do Banco do Brasil.

Em 31/12/2010, havia um saldo de R\$ 34.633,05 em aplicações financeiras, o que demonstra que o gestor deixou de utilizar tempestivamente, no exercício de 2010, 43 % dos recursos destinados à manutenção do programa no município.

A aplicação tempestiva dos recursos do FNAS nas ações continuadas de assistência social em benefício da população foi recomendada expressamente pela Secretaria Nacional de Assistência Social no documento "Orientações Referentes à Aplicação e Reprogramação dos Recursos Financeiros Repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social" para dar cumprimento às determinações do Tribunal de Contas da União exaradas por meio do Acórdão nº 2809/2009 - Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Com esta constatação a Secretaria de Desenvolvimento Social promoveu uma reunião com a equipe do CRAS – Centro de Referencia de Assistência Social do município e o Coordenador do PETI, para discutirem a questão. Ficou acertado que será elaborado no mês de dezembro um projeto com o objetivo de reprogramar a utilização do recurso para o exercício de 2012."

Análise do Controle Interno:

A equipe de fiscalização manteve a constatação, tendo em vista que o gestor não apresentou justificativas suficientes para elidir a constatação.

4.1.1.2 Constatação

Despesas com pagamento de monitores do PETI superou o limite estabelecido pelas normas do programa.

Fato:

No exercício de 2010, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG realizou despesas com pagamento de monitores do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que somaram R\$ 34.200,00, o que corresponde a 43 % dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social para manutenção do programa no município.

Este fato contraria as normas e diretrizes do PETI, contidas no item 5.11 do Anexo I da Portaria MDS nº 458, de 04/10/2001, o qual estabelece que o pagamento da remuneração dos monitores do PETI, desde que não gere vínculo empregatício, não poderá exceder o percentual de 30% dos recursos repassados pelo FNAS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio doOfício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O município reconhece que superou o limite estabelecido e já providenciou retorno do valor a conta do PETI, conforme comprovante em anexo."

Análise do Controle Interno:

O município de Itinga/MG recebeu no exercício de 2010, o montante de R\$ 79.000,00 e realizou despesas com pagamentos de monitores no total de R\$ 34.200,00. Como o limite de despesas com

pagamentos de monitores é 30%, o gestor poderia ter utilizado até R\$ 23.700,00. Sendo assim, o gestor gastou R\$10.500,00 acima do limite permitido. Entretanto, em resposta ao Relatório Preliminar, o gestor comprou ter devolvido apenas R\$4.446,00, o que representa parte do valor gasto indevidamente.

4.1.1.3 Constatação

Núcleo do PETI não cumpriu a carga horária mínima estabelecida pelas normas do programa.

Fato:

De a acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109/2009, as atividades do serviço socioeducativo devem ser oferecidas aos beneficiários do PETI de segunda a sexta, durante todo o mês, com carga horária de três horas em cada período, conforme os períodos em que as crianças e adolescentes estiverem na escola.

No município de Itinga/MG, as atividades do serviço socioeducativo são oferecidas em cinco núcleos. Entretanto, ao serem examinadas as folhas de frequência referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2011, foi constatado que um desses núcleos não cumpriu a carga horária mínima estabelecida pelas normas do programa.

No Núcleo Genipapo, foram registradas atividades em apenas nove dias no mês de julho e treze dias no mês de setembro.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O problema ocorreu no núcleo do Genipapo. O núcleo atende crianças de várias comunidades rurais localizadas no seu entorno, tais como Genipapo I, Genipapo II, Genipapo III, Genipapo Pintos. No mês de julho em razão do recesso escolar na segunda quinzena do mês as crianças deixaram de frequentar o PETI.

No mês de setembro tivemos 21 (vinte e um) dias úteis no calendário. Não houve atividades no PETI de Genipapo nos seguintes dias:

02 de setembro – Reunião de planejamento com os monitores

08 de setembro – Feriado Municipal – Padroeira da Cidade.

09 de setembro – Ponto Facultativo – Não houve atividade do PETI

16 de setembro _ Reunião de planejamento com os monitores

27 e 28 – Monitores do núcleo estavam na sede do município participando de uma capacitação e não foi possível colocar substituto."

Análise do Controle Interno:

A constatação foi mantida, tendo em vista que as atividades socioeducativas não podem ser

suspensas durante o período de recesso escolar.

4.1.1.4 Constatação

Inconsistências no registro das informações relativas ao serviço socioeducativo no SISPETI.

Fato:

No âmbito da política de assistência social, o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI compreende um conjunto de ações visando retirar crianças e adolescentes com idade inferior a 16 anos da prática do trabalho precoce, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 anos, por meio da transferência de renda às famílias com situação de trabalho infantil e da oferta do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos às crianças e aos adolescentes retirados do trabalho. O controle de condicionalidades do Programa (percentual mensal mínimo de frequência estabelecido em 85% nas ações socioeducativas e na escola) é efetuado por meio de disponibilização e articulação entre sistemas específicos, em plataforma web, dos Programas Bolsa Família e de Erradicação do Trabalho Infantil.

Este último, por meio do Sistema de Controle e Acompanhamento da Frequência no Serviço Socioeducativo do PETI - SISPETI, que é um aplicativo da Rede SUAS, possibilita o gerenciamento de dados quantitativos e qualitativos acerca do desenvolvimento e da implementação do Programa.

No município de Itinga/MG, foram constatadas inconsistências nas informações lançadas no SISPETI, especificamente com relação ao número de alunos beneficiários vinculados aos núcleos de serviços socioeducacionais registrados no SISPETI. Constam registrados no sistema SISPETI 107 crianças/adolescentes beneficiários do programa. Porém, a análise das folhas de frequência dos cinco núcleos do município revelou um total 217 crianças/adolescentes registrados nos referidos locais de execução das ações socioeducativas, conforme demostrado no quadro a seguir:

| Nome do Núcleo | Nº de crianças/Adolescentes registrados no SISPETI | Nº de crianças/adolescentes registrados nas folhas de frequência |
|-------------------|---|---|
| Pasmadinho | 17 | 23 |
| Genipapo | 15 | 56 |
| Porto Alegre | 25 | 52 |
| Taquaral | 14 | 24 |
| Sede | 36 | 62 |
| | | |

| Total | 107 | 217 |
|-------|-----|-----|
| | | |

Além das divergências entre o quantitativo de alunos registrados no SISPETI e o registrado nas folhas de frequência, foi verificada uma expressiva divergência entre os nomes registrados no SISPETI e o nomes registrados nas folhas de frequência. Das 107 crianças/adolescentes registradas no SISPETI, somente 10 (9,35% do total) foram localizadas nas listas de frequência dos núcleos, conforme consta no quadro a seguir:

| Nome do Núcleo | NIS da criança/adolescente localizados na folha de frequência |
|----------------|---|
| Pasmadinho | 161.28781.46-3 |
| Genipapo | 161.53713.23-9 |
| Porto Alegre | 204.10912.41-1; 204.10916.66-2; 161.28778.09-8; 162.79540.30-9; 162.57067.30-9; 164.30525.63-6; |
| Taquaral | - |
| Sede | 161.28731.16-4; 164.30524.31-1 |

As incorreções verificadas demonstram que o gestor não está cumprindo a Instrução Operacional SNAS/MDS nº 01, de 19/09/2007, em relação à sua obrigatoriedade de manutenção dos registros do SISPETI, bem como não está prodecendo a devida atualização e cadastramento das famílias em situação de trabalho infantil no CadÚnico, contrariando o disposto no art. 11 da Portaria MDS nº 666, de 28/12/2005.

Ressalta-se ainda que, segundo o disposto no Art. 4º da Portaria MDS nº 431, de 03/12/2008, a transferência de recursos do cofinanciamento federal do Piso Variável de Média Complexidade está condicionada à atualização mensal dos dados do SISPETI. Por isso, a manutenção da atualização desses dados é importante para o bom funcionamento do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio doOfício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Teve inicio no dia 01 de dezembro de 2011 uma atualização do Cadastro Único das famílias em situação de trabalho infantil. Assim, teremos a situação resolvida ainda no mês de dezembro.

Após a atualização do cadastro único e emissão da relação de crianças em situação de trabalho infantil no programa SISPETI e sua vinculação aos núcleos do PETI, será feito a alimentação

mensal do SISPETI com o controle de frequência. Não será mais permitido a participação de crianças que não estão cadastradas no SISPETI."

Análise do Controle Interno:

O gestor não apresentou justificativas para a ocorrência da falha, limitando-se a informar as atividades de atualização que foram iniciadas após a realização da fiscalização. Sendo assim, a constatação foi mantida.

4.1.1.5 Constatação

Núcleos do PETI apresentam deficiências na estrutura física.

Fato:

A equipe de fiscalização visitou os cinco locais de execução do serviço socioeducativo do PETI do município de Itinga/MG para avaliar as condições da estrutura física disponível para execução das atividades, sendo que em três deles foram identificados problemas na estrutura física.

No Núcleo Porto Alegre, foi identificada a má utilização e distribuição dos espaços internos. Os alunos do turno vespertinos utilizam uma sala pequena, com pouca ventilação e espaço reduzido para circulação, sendo que há outros espaços no núcleo que poderiam ser utilizados para as atividades. A sala da turma matutina apresenta espaço adequado, mas fica ociosa no período da tarde.

Nos Núcleos Pasmadinho e Taquaral, foram identificadas condições inadequadas de conservação dos respectivos imóveis, os quais necessitam de serviços de reformas, tais como pintura e eliminação de infiltrações.

As fotos a seguir apresentam as deficiências verificadas:



Núcleo Porto Alegre: Sala pequena utilizada pelos alunos do turno vespertino.



Sala utilizada pelos alunos do turno matutino.





Física

Núcleo Taquaral: Deficiências nas estrutura Núcleo Taquaral: Deficiências nas estrutura Física





Núcleo Pasmadinho: Necessidades de reformas Núcleo Pasmadinho: presença de infiltrações prediais.

no banheiro

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Para solucionar a questão, foram tomadas as seguintes medidas:

Núcleo Porto Alegre: As crianças do turno vespertino que estavam utilizando uma sala menor, passaram a utilizar a mesma sala que as crianças da turma do matutino utiliza. Assim, o problema foi resolvido e já esta em funcionamento.

Núcleo do Pasmadinho e Taquaral: No Pasmadinho a prefeitura já está em entendimentos com o proprietário do imóvel para que seja reformado o banheiro e todas as reformas para que o imóvel fique em boas condições de uso, ainda no mês de dezembro/2011. Nesta Comunidade não tem outro imóvel em disponível para locação. No Povoado do Taquaral a prefeitura está providenciando um outro imóvel para alugar a partir de janeiro de 2012, pois o atual contrato tem vigência até

Análise do Controle Interno:

O gestor informou que está tomando as medidas necessárias para sanar as deficiências estruturais identificadas pela equipe de fiscalização. A constatação foi mantida tendo em vista que sua implementação ainda está em andamento.

4.1.1.6 Constatação

Prefeitura não alimentou dados de frequência dos beneficiários no SISPETI.

Fato:

Das 107 crianças/adolescentes registradas no SISPETI, dez foram localizados nas listas de frequência dos núcleos, conforme relatado anteriormente. Entretanto, a prefeitura não vinha alimentando, no SISPETI, os dados de frequência desses alunos nas ações socioeducativas do PETI.

Tal situação, somada às inconsistências nos registros dos beneficiários do PETI, denotam que o cumprimento da condicionalidade de frequência pelos participantes do PETI não está sendo acompanhado.

Ressalta-se que, segundo o disposto no Art. 4º da Portaria MDS nº 431, de 03/12/2008, a transferência de recursos do cofinanciamento federal do Piso Variável de Média Complexidade está condicionada à atualização mensal dos dados do SISPETI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"A Secretaria de Desenvolvimento Social já designou esta atribuição para a Coordenadora do Programa do PETI, que passará por um treinamento e iniciará a atualização do sistema ainda no mês de dezembro."

Análise do Controle Interno:

A constatação foi mantida, tendo em vista que o gestor ainda não procedeu a atualização dos dados no SISPETI.

4.2. PROGRAMA: 1006 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Ações Fiscalizadas

4.2.1. 8249 - Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social

Objetivo da Ação: Assegurar o funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS e a realização de conferências nacionais, assim como apoiar técnica e financeiramente a manutenção dos conselhos estaduais, do Distrito Federal (DF) e municipal de assistência social, em virtude de constituírem-se em instâncias deliberativas e de controle social no Sistema Único de Assistência Social.

Dados Operacionais

| Ordem de Serviço: | Período de Exame: |
|--|--|
| 201116025 | 01/01/2010 a 31/08/2011 |
| Instrumento de Transferência: | |
| Fundo a Fundo ou Concessão | |
| Agente Executor: | Montante de Recursos |
| ITINGA GABINETE PREFEITO | Financeiros: |
| | Não se aplica. |
| Objeto da Fiscalização: | |
| Instâncias de controle social das áreas de assistência s | social criadas, atendendo aos critérios de |
| paridade, e atuantes. | |

4.2.1.1 Constatação

Fragilidade na atuação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Fato:

- O Conselho Municipal de Assistência Social de Itinga/MG tem sua organização estabelecida pela Lei Municipal nº 27, de 17/09/2001, que garante a representação paritária entre o Executivo Municipal e a sociedade civil. A análise das atas de reuniões do Conselho, bem como a realização de entrevistas com os membros da Instância revelou fragilidades em sua estrutura e atuação, conforme descrito a seguir:
- a) O Conselho não possui Secretaria Executiva, o que contraria o artigo 15 da Resolução CNAS Nº 237, de 14/12/2006.
- b) Foram examinadas as atas das reuniões do Conselho Municipal de Assistência Social de Itinga/MG realizadas nos exercícios de 2010 e 2011, onde se constatou que o Conselho tem aprovado as prestações de contas dos recursos destinados à área de Assistência Social para cada exercício financeiro. Entratanto, verificou-se que, no período em análise, a instância não vinha reunindo-se mensalmente, contrariando o disposto no artigo 13 da Resolução CNAS Nº 237, de 14/12/2006, o qual estabelece que o Plenário dos conselhos devem se reunir, obrigatoriamente, uma vez ao mês.
- c) Em relação ao acompanhamento sistemático dos recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social ao município, os membros do conselho afirmaram não possuir senha de acesso ao sistema SUAS web, prejudicando um melhor acompanhamento da execução financeira dos programas.
- d) Os membros do Conselho não tem participado de atividades de capacitação para aperfeiçoamento das atividades do conselho. Ressalta-se que, o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 8.742, de 07/12/1993, estabelece que o órgão gestor da assistência social deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. Sendo assim, o gestor deve providenciar as condições necessárias para a participação dos membros do conselho em atividades de capacitação.

Essas fragilidades identificadas demonstram a necessidade de melhoria da atuação do órgão de controle social da área de assistência social no município e de um maior apoio por parte do gestor municipal no fortalecimento dessa instância de controle.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O Conselho utiliza para suas atividades a sede da Secretaria de Desenvolvimento Social. Foi designada uma sala especificamente para secretaria do Conselho de Assistência Social.

Quanto a falta de reuniões mensais foi convocada uma reunião do conselho que acontecerá no dia 02/12/2011, às 14 horas. Esta reunião tem como objetivo principal discutir as impropriedades constatadas pela equipe da CGU quanto as atividades sujeitas a fiscalização e acompanhamento pelo Conselho.

Quanto a alegação de que o Conselho Municipal não tem a senha do sistema SUAS web, a secretaria de Desenvolvimento Social já orientou encaminhou ao Conselho orientação no sentido de que deveriam enviar oficio ao MDS solicitando senha de acesso. Este requerimento já foi enviado pelo presidente do CONSELHO.

Quanto a capacitação a Secretaria de Desenvolvimento Social vai planejar para o mês de janeiro uma atividades de capacitação."

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação o gestor informou as medidas que estão sendo tomadas para o aprimoramento dos trabalhos do Conselho, mas não apresentou justificativas para a fragilidade constatada na atuação do órgão. Sendo assim, mantém-se a constatação.

4.3. PROGRAMA: 1384 - Proteção Social Básica

Ações Fiscalizadas

4.3.1. 2A60 - Serviços de Proteção Social Básica às Famílias

Objetivo da Ação: Atender a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social, por meio do Programa de Atenção Integral às Famílias, ofertado nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS

| Dados Operacionais | | |
|---|--|--|
| Ordem de Serviço: 201115857 | Período de Exame: 01/01/2010 a 31/08/2011 | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: ITINGA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 270.000,00 | |

Objeto da Fiscalização:

Atuação do gestor no planejamento, execução e acompanhamento dos serviços oferecidos no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social, em especial no tocante a oferta dos serviços; eficiência e legalidade na execução dos recursos e acompanhamento/supervisão das atividades desenvolvidas.

4.3.1.1 Constatação

Recursos destinados ao CRAS não foram utilizados de forma tempestiva.

Fato:

O município de Itinga/MG recebeu, no exercício de 2010, R\$ 94.500,00 do Fundo Nacional de Assistência Social, para serem destinados à manutenção dos Centros de Referência da Assistência Social – CRAS. Esses recursos foram movimentados na conta corrente nº 7.802-6, agência 2185-7 do Banco do Brasil.

Em 31/12/2010, havia um saldo de R\$ 60.464,04 em aplicações financeiras, o que demonstra que o gestor não utilizou os recursos de forma tempestiva, tendo em vista que, 63% dos recursos não foram utilizados na manutenção das atividades do CRAS, permanecendo em conta bancária.

A aplicação tempestiva dos recursos do FNAS nas ações continuadas de assistência social em benefício da população foi recomendada expressamente pela Secretaria Nacional de Assistência Social no documento "Orientações Referentes à Aplicação e Reprogramação dos Recursos Financeiros Repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social" para dar cumprimento às determinações do Tribunal de Contas da União exaradas por meio do Acórdão nº 2809/2009 - Plenário.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Será feito a reprogramação e aplicação dos recursos acumulados. Esta reprogramação será feita para o exercício de 2012 e encaminhada para o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social para aprovação e em seguida será feita a comunicação ao Ministério de Desenvolvimento e Assistência Social."

Análise do Controle Interno:

A constatação foi mantida, tendo em vista que o gestor não apresentou justificativas para a ocorrência da falha verificada.

4.3.1.2 Constatação

Local de funcionamento dos CRAS não atende às normas de acessibilidade ao atendimento de pessoas idosas e com deficiência.

Fato:

O município de Itinga/MG possui dois Centros de Referência em Assistência Social – CRAS cofinanciados com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social: o CRAS Água Branca, estabelecido em local fixo, e o CRAS Equipe Volante, que realiza trabalhos itinerantes e ocupa uma sala no imóvel onde funciona o CRAS Água Branca.

Em visita às instalações do CRAS Água Branca, a equipe de fiscalização constatou que o local não dispõe de meios de acessibilidade a pessoas idosas e com deficiência física, contrariando o disposto no Decreto nº 5.296, de 02/12/2004, e na Lei nº 1.098/2000, de 19/12/2000. Segundo ainda as disposições do Artigo 6º-D da Lei nº 12.435, de 06/07/2011, as instalações do CRAS devem assegurar a acessibilidade de pessoas deficientes e idosas.

Foram identificados desníveis no terreno, não há rampas de acesso nem corrimão e as instalações sanitárias não são adaptadas para deficientes, conforme pode ser constatado no relatório fotográfico





CRAS Água Branca: Entrada

CRAS Água Branca : Sala de Recepção





CRAS Água Branca: Banheiro não possuiu Entradas não possuem rampas de acesso. adaptação para deficientes

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Foi determinado para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, responsável pelas obras que sejam providenciadas as adaptações necessárias para permitir acessibilidade com segurança para idosos e deficientes no CRAS Água Branca. Tais obras de adaptação serão realizadas ainda no mês de Dezembro".

Análise do Controle Interno:

Em sua manifestação, o gestor informou que irá realizar as obras para adaptação das instalações físicas do CRAS. Tendo em vista que as falhas ainda não foram sanadas, mantém-se a constatação.

4.3.1.3 Constatação

Equipes de profissionais dos CRAS apresentam quantitativo de pessoal inferior ao fixado pelas normas do programa.

Fato:

Em atendimento á Solicitação de Fiscalização n.º 04, de 10/10/2011, o gestor mediante o Ofício nº 21/2011, informou que o município de Itinga/MG tem duas equipes de CRAS compostas cada uma com um Técnico de Nível Superior (Assistente Social) e um Técnico de Nível Médio.

A composição dessas equipes não atende ao disposto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, a qual estabelece que a equipe de referência do CRAS deve ser formada por no mínimo dois técnicos de nível superior e dois técnicos de nível médio.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"O município está preparando um novo processo seletivo para contratar mais dois psicólogos. Estes cargos foram colocados no processo seletivo anterior e não houve aprovados. A situação de profissionais da equipe do CRAS estará regularizada até o final de janeiro de 2012."

Análise do Controle Interno:

A constatação foi mantida, tendo em vista que o gestor ainda não efetuou a contratação dos profissionais.

4.3.1.4 Constatação

Centros de Referência da Assistência Social funcionam com carga horária inferior ao mínimo estabelecido.

Fato:

Os CRAS do município de Itinga estão funcionando com carga horária inferior ao mínimo estabelecido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS.

Em atendimento à Solicitação de Fiscalização nº 04, de 10/10/2011, o gestor mediante o Ofício nº 21/2011, informou que os CRAS funcionam de segunda a sexta no horário de 8:00h às 12:00h e de 14:00h ás 17:00h.

Sendo assim, os CRAS do município funcionam com uma carga horária de 7 horas diárias, inferior à carga horária mínima estabelecida na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. De acordo com o referido normativo, aprovado pela Resolução CNAS nº 109/2009, o período de funcionamento dos CRAS deve ser de no mínimo de 5 dias por semana, 8 horas diárias.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte

manifestação:

"A carga horária diária já foi regularizada. O funcionamento passou a ser de 7:00 as 12:00 e 14 as 17:00 horas".

Análise do Controle Interno:

A despeito de o gestor ter informado que já procedeu à alteração do horário de funcionamento dos CRAS, mantém-se a constatação, com o fito de evitar sua reincidência em ocasiões futuras e em função de não ter sido possível à equipe da CGU comprovar a regularização da falha apontada.

4.4. PROGRAMA: 1335 - Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa Família

Ações Fiscalizadas

4.4.1. 8446 - Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família **Objetivo da Ação:** Transferir recursos financeiros aos estados e municípios com propósito de assegurar os recursos para a melhoria do desempenho da gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF).

| Dados Operacionais | | |
|---|---|--|
| Ordem de Serviço: 201116242 | Período de Exame: 01/01/2010 a 31/07/2011 | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | |
| Agente Executor: ITINGA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 54.781,42 | |

Objeto da Fiscalização:

Recursos do Índice de Gestão Descentralizada (IGD) incluídos no orçamento municipal e aplicados na melhoria da gestão do Programa Bolsa Família (nas áreas da saúde, educação e assistência social), e do Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

4.4.1.1 Constatação

Aplicação de recursos do Índice de Gestão Descentralizada em despesas não elegíveis.

Fato:

O Índice de Gestão Descentralizada - IGD é um indicador sintético que visa a estimular e aferir a qualidade da gestão do Programa Bolsa Família no município, sendo calculado com base nos dados disponíveis no CadÚnico, bem como nas informações sobre as condicionalidades encaminhadas aos Ministérios da Educação e da Saúde.

O município de Itinga/MG recebeu, no período de 01/01/2010 a 30/08/2010, R\$ 57.511,80 relativos ao IGD, que foram movimentados na Conta Corrente n.º 7.885-9, agência n.º 2185-7 do Banco do Brasil.

Conforme o disposto no artigo 2º da Portaria MDS n.º 148, de 27/04/2006, os recursos do IGD podem ser utilizados nas seguintes atividades: gestão de condicionalidades; gestão de benefícios, acompanhamento das famílias beneficiárias do PBF e dos Programas Remanescentes; cadastramento de novas famílias, atualização e revisão dos dados contidos no CadÚnico;

implementação de programas complementares ao PBF nas áreas de alfabetização e educação de jovens e adultos, capacitação profissional, geração de trabalho e renda, acesso ao micro-crédito produtivo orientado e desenvolvimento comunitário e territorial; e atividades relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e do CadÚnico, formuladas pelo MDS.

Entretanto, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG, utilizou parte dos recursos do IGD em despesas não elegíveis pelo Programa Bolsa Família, conforme descrito no quadro a seguir:

| Data | Nº Nota Fiscal | Descrição da despesa | Valor |
|----------|----------------|--|----------|
| 07/12/10 | 2010/352 | Auxílio financeiro para custear despesas de exame anátomo patológico, para pessoa carente. | 60,00 |
| 17/12/10 | 355 | Aquisição de produtos alimentícios, destinados a formação de cestas básicas para doação a pessoas carentes. | 1.380,00 |
| 20/12/10 | 343228 | Despesas com passagens de pessoa carente para a cidade de São Paulo com vistas a realização de tratamento de saúde. | 167,98 |
| 21/12/10 | 1228 | Auxílio financeiro para custear despesas de aquisição de um óculos para pessoa carente. | 200 |
| 22/12/10 | 142459 | Despesas com passagens para acompanhar seu esposo para tratamento de saúde na cidade de Campinas. | 190,53 |
| 22/12/10 | 142460 | Despesas com passagens de pessoa carente para acompanhar seu esposo em tratamento de saúde na cidade de Campinas. | 190,53 |
| 11/01/11 | 2415 | Aquisição de medicamentos, destinados a pessoas carentes. | 980,49 |
| 11/01/11 | 5909 | Auxílio financeiro concedido pra custear despesas com passagens para realizar perícia médica junto ao INSS de Teófilo Otoni/MG. | 62,14 |
| 11/01/11 | 5887 | Auxílio financeiro para custear despesas com passagens de pessoas carentes com vista a realizar perícia médica junto ao INSS na cidade de Teófilo Otoni/MG. | 96,98 |
| 14/01/11 | 137385 | Auxílio financeiro para custear despesas com passagens de pessoa carente para acompanhar seu esposo em tratamento de saúde na cidade de São José dos Campos. | 144,46 |

| Total | | | 8.214,69 |
|----------|-------------|--|----------|
| 26/07/11 | 134 | Prestação de serviços no transporte de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais para acompanhamento médico junto à APAE. | 594,00 |
| 03/06/11 | 120 | Prestação de serviços no transporte de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais para acompanhamento médico junto à APAE. | 594,00 |
| 04/05/11 | 111 | Prestação de serviços no transporte de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais para acompanhamento médico junto à APAE. | 594,00 |
| 01/03/11 | 134 | Prestação de serviços no transporte de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais para acompanhamento médico junto à APAE. | 594,00 |
| 26/01/11 | 86 | Prestação de serviços no transporte de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais para acompanhamento médico junto à APAE. | 594,00 |
| 25/01/11 | 7885-850425 | Diária de viagem concedida para conduzir pessoa carente para tratamento na cidade de Pontal – SP | 480,00 |
| 21/01/11 | 508 | Auxílio financeiro concedido para custear despesas com exames laboratoriais de pessoa carente. | 80,00 |
| 19/01/11 | 3 | Aquisição de um conjunto vestuário e uma urna mortuária destinados à sepultamento. | 400,00 |
| 18/01/11 | 48 | Diária de viagem concedida para conduzir pessoa em vulnerabilidade social e com necessidades especiais para morar com sua irmã na cidade de Dumont. | 320,00 |
| 18/01/11 | 69 | Despesas de manutenção do veículo quando em viagem a cidade de Dumont-SP conduzindo pessoa carente em vulnerabilidade social pra residir com sua irmã. | 491,58 |
| | İ | , | |

Essas despesas totalizaram R\$ 8.214,69, o que corresponde a 14% dos recursos recebidos no período de 01/01/2010 a 30/08/2011.

Salienta-se que grande parte das despesas destinaram-se ao atendimento de necessidades assistenciais de moradores do município e não guardam relação com a gestão do programa bolsa família e demais atividades previstas no Artigo 2º da Portaria MDS n.º 148/2006.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Após esta constatação, foi providenciada a devolução dos valores para a conta 7.885-9 – Agencia 21.857 – Banco do Brasil, referente aos recursos do IGD, no valor de R\$ 8.214,69, conforme comprovante em anexo."

Análise do Controle Interno:

O gestor comprovou a devolução dos valores despendidos em despesas não elegíveis pelas normas do programa, sem contudo, ter efetuado a devolução correspondente à correção monetária respectiva. Sendo assim, a constatação foi mantida.

4.4.1.2 Constatação

Os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família não foram incorporados ao orçamento do município em rubrica específica.

Fato:

Para identificação e melhor utilização dos recursos do IGD, as normas do Fundo Nacional de Assistência Social estabelecem que esses recursos devem ser incorporados ao orçamento do município. Entretanto, os recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família não estão sendo incorporados ao orçamento do município de Itinga/MG em rubrica específica.

Para execução dos recursos do IGD o gestor deveria ter alocado em funcional programática própria da Assistência Social, na ação denominada "Gestão do Programa Bolsa Família".

Os exames realizados nas Notas de Empenho das despesas realizadas com recursos do IGD nos exercícios de 2010 e 2011 mostraram que esses recursos estão sendo alocados em outras rubricas da Secretaria de Assistência Social.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Esta providencia será tomada para o orçamento do exercício de 2012, mediante crédito especial."

Análise do Controle Interno:

O gestor informou que irá providenciar a incorporação dos recursos no orçamento do município no próximo exercício, mas não apresentou justificativas da não realização de incorporação dos recursos nos exercícios financeiros anteriores. Sendo assim, a constatação foi mantida.

4.4.1.3 Constatação

Saldos financeiros ao final do exercício de 2010 sem reprogramação para o exercício seguinte.

Fato:

A Prefeitura Municipal de Itinga/MG não realizou a reprogramação dos saldos dos recursos financeiros existentes em 31/12/2010, contrariando disposto no Artigo 11–J do Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, bem como as disposições dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

A reprogramação constitui na incorporação ao orçamento corrente (créditos adicionais) ou do exercício seguinte (proposta orçamentária), dos valores referentes ao saldo financeiro em 31 de dezembro, descontados os respectivos restos a pagar que serão quitados com tais recursos e cheques em trânsito ainda não compensados.

Os recursos do IGD, destinados ao município de Itinga/MG são movimentados na conta corrente n.º 7.885-9, agência nº 2185-7 do Banco do Brasil. Em 31/12/2010, a Prefeitura mantinha o saldo de R\$ 12.307,75 em aplicações financeiras, que não foram reprogramados para o exercício seguinte.

Como o município recebeu os recursos e não os incorporou ao orçamento municipal, esses recursos são considerados como excesso de arrecadação, de acordo com o art.43, § 3°, Lei 4.320/64 e deveriam ter sido programado como crédito adicional suplementar ou especial (art. 41, incisos I e II, Lei 4.320/64).

Em 2011, esses recursos foram utilizados normalmente para pagamento de despesas. Entretanto, em relação a esse saldo, as únicas movimentações de recursos permitidas seriam as de quitação de empenhos inscritos em restos a pagar, cheques em trânsito emitidos e não apresentados, além da saída referente à devolução dos recursos ao MDS.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Esta constatação foi remetida ao setor de contabilidade para providencias no exercício seguinte."

Análise do Controle Interno:

A constatação foi mantida, tendo em vista que o gestor não apresentou justificativas para a não realização da reprogramação.

4.4.1.4 Constatação

Inexistência de controle patrimonial de equipamentos e bens adquiridos com recursos do Índice de Gestão Descentralizada – IGD.

Fato:

O Gestor não procedeu o tombamento dos equipamentos adquiridos com recursos do IGD.

Conforme consta na Nota Fiscal nº 325, de 15/03/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga/MG adquiriu bens e equipamentos que totalizaram R\$ 3.125,30,conforme descriminado a seguir:

| Descrição do Produto | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|----------------------------------|------------|----------------|-------------|
| ventilador Ventisol Coluna 40 cm | | | |

| Pintado | 3 | 113,00 | 339,00 |
|------------------------------------|----|--------|----------|
| Bebedouro Pressão Libell PT PRES | 2 | 528,00 | 1.056,00 |
| Tela retro Retra 150x150 DTD VISOG | 1 | 219,00 | 219,00 |
| Base Secret Rhodes c sup enconsto | 5 | 50,00 | 250,00 |
| PE Palito Lorenzzo 3 4 enconsto | 20 | 22,25 | 445,00 |
| Estof. Sec reto lamin JS AZ MSC | 20 | 22,25 | 445,00 |
| Estof Lorez sec LZ 2000 | 5 | 33,30 | 166,50 |
| Mesa Plástica SEDNA 70x70 | 5 | 40,96 | 204,80 |
| Total | | | 3.125,30 |

Esses bens foram localizados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e no CRAS sem a placa de identificação patrimonial, que comprovasse a realização de tombamento desses bens, conforme pode ser visto no relatório fotográfico a seguir:







| Móveis e utensílios adquiridos com recursos do IGD não |
|--|
| continha plaqueta de identificação patrimonial. |

Móveis e utensílios adquiridos com recursos do IGD não continha plaqueta de identificação patrimonial.

De acordo com o item "Roteiro para utilização dos recursos após incorporação ao orçamento Municipal" do Caderno informativo sobre o IGD, publicado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, após o recebimento, os equipamentos adquiridos devem ser tombados e incorporados ao patrimônio da prefeitura. Destaca-se que a identificação patrimonial tem como objetivo evitar que os bens tenham destinação alheia às finalidades do programa.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Já está sendo realizado o tombamento e respectiva identificação patrimonial de todos os bens da prefeitura adquiridos em 2011, inclusive os bens informados no relatório, oriundos da Nota Fiscal 325 de 15/03/2011."

Análise do Controle Interno:

O gestor informou que está realizando o tombamento dos bens. A constatação foi mantida, tendo em vista que o gestor não comprovou a realização dos tombamentos.

Ações Fiscalizadas

4.4.2. 8442 - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

Objetivo da Ação: Melhorar as condições socioeconômicas das famílias pobres e extremamente pobres por meio de transferência direta de renda.

| Dados Operacionais | | | | |
|---|--|--|--|--|
| Ordem de Serviço: 201116180 | Período de Exame: 01/01/2010 a 30/09/2011 | | | |
| Instrumento de Transferência: Fundo a Fundo ou Concessão | | | | |
| Agente Executor: ITINGA GABINETE PREFEITO | Montante de Recursos Financeiros: R\$ 4.455.543,00 | | | |

Objeto da Fiscalização:

Renda per capita das famílias beneficiárias em conformidade com a legislação do Programa Bolsa Família (PBF); cumprimento do calendário de vacinação das crianças menores de 7 (sete) anos; beneficiários recebendo o benefício; disponibilização de serviços e estruturas institucionais; relação de beneficiários divulgada; procedimentos de cadastramento e de atualização cadastral devidamente executados; programas/ações complementares ao PBF implementados; registro da freqüência no Sistema de Acompanhamento da Frequência Escolar - "Projeto Presença" em conformidade com os diários escolares; Órgão de Controle Social do PBF atuante.

4.4.2.1 Constatação

Servidores municipais beneficiários do Programa Bolsa Família com renda per capital superior à estabelecida na legislação do Programa.

Fato:

A partir de cruzamentos entre o CadÚnico (agosto/2011) e a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de 2010, que identificaram unidades familiares beneficiárias do Programa Bolsa Família, no município de Itinga/MG, que possuem em sua composição um ou mais servidores ou funcionários contratados da Prefeitura Municipal com indícios de renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo naquele exercício, foram realizadas consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV e a relação de servidores da prefeitura municipal de Itinga/MG, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas.

As referidas pesquisas permitiram evidenciar a existência de sete famílias, que possuem em sua composição um ou mais servidores ou prestadores de serviços da Prefeitura Municipal, com renda per capita mensal incompatível com as regras do Bolsa Família, conforme detalhado na tabela a seguir, configurando renda incompatível com o recebimento dos benefícios básicos e/ou variáveis do Programa, considerando os critérios de renda per capita estabelecidos no "caput" do art.18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009.

| N° | NIS - Titular e membros da Unidade Familiar | NIS – Servidor/Contratado da Prefeitura | Renda média mensal per capita da família no CNIS no último ano – outubro/10 a setembro/11 | Valor indevido - R\$ | OBSERVAÇÃO |
|----|--|---|--|----------------------------|---|
| 1 | 16360594138 | 16360594138 | 310,98 | 108,00 | Para apuração da renda per |
| | 16010826277 | | | | capita familiar, |
| | 16635872133 | | | | considerou-se o rendimento bruto médio, até o mês de setembro/2011, dos NIS 16360594138 e 16635872133. |
| 2 | 16451829405 | 16451829405 | 294,04 | 70,00 | Para apuração da renda per |
| | 16451810267 | | | | capita familiar, |
| | 16150367631 | | | | considerou-se o |
| | 16278104734 | | | | rendimento bruto médio, até o mês de setembro/2011, do NIS 16451810267. |
| | 16538117415 | 16538117415 | 319,22 | 140,00 | Para apuração da renda per |
| | 16274240293 | | | | capita familiar, |
| 3 | 16362590334 | | | | considerou-se o rendimento bruto médio, |
| | 16498454629 | | | | até o mês de setembro/2011, dos NIS 16538117415 e |

| | | | | | 16274240293. |
|---|--|-------------|--------|--------|--|
| 4 | 16605144040 16255795587 16429296351 16127434441 | 16605144040 | 373,21 | 134,00 | Para apuração da renda per capita familiar, considerou-se o rendimento bruto médio, até o mês de setembro/2011, dos NIS 16605144040 e 16255795587. |
| 5 | 16606412138 16128780726 16606470871 16430525024 | 16606412138 | 391,24 | 140,00 | Para apuração da renda per capita familiar, considerou-se o rendimento bruto médio, até o mês de setembro/2011, dos NIS 16606412138 e 16128780726. |
| 6 | 16698165833 16698171213 16524321953 | 16698171213 | 304,02 | 102,00 | Para apuração da renda per capita familiar, considerou-se o rendimento bruto médio, até o mês de setembro/2011, do NIS 16698171213. |
| 7 | 17062641993 12825990118 16257081964 16526760520 | 17062641993 | 412,54 | 70,00 | Para apuração da renda per capita familiar, considerou-se o rendimento bruto médio, até o mês de setembro/2011, dos NIS 17062641993 e 12825990118. |

A existência de servidores ou contratados da Prefeitura recebendo benefícios do Bolsa Família, apesar da renda per capita incompatível, pode demonstrar falhas na gestão dos benefícios ou irregularidade nessas concessões, já que a Prefeitura tem acesso à ficha financeira (folha de pagamentos), à relação de pagamentos (notas fiscais de despesa) e ao cadastro dessas pessoas.

Cabe salientar que, para fins dos cálculos apresentados, foi considerada renda familiar o resultado da soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família (rendimentos dos servidores e/ou contratados da Prefeitura), conforme disposto no art. 2°, § 1°, III, da Lei nº 10.836/2004.

Destaca-se que, após averiguação, para os casos em que seja necessário adotar procedimentos de gestão dos benefícios devido à renda per capita incompatível com as regras do Programa, é imperioso obedecer ao disposto nos §§1° e 2° do art. 21 do Decreto nº 5.209/2004 c/c a Portaria MDS nº 617, de 11/08/2010.

Por outro lado, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Federal nº 6.135/2007, sempre que se constatar o registro de informações inverídicas no CadÚnico, tal situação invalidará o cadastro da família, o qual será passível de cancelamento quando constatada omissão de informação ou de prestação de informações falsas, nos termos do inciso VIII, art. 8º, da Portaria MDS nº 555/2005.

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Foi feita a revisão dos benefícios e o bloqueio de todos os beneficiários de acordo com os NIS apontados no Relatório da CGU. Comprovantes no anexo".

Análise do Controle Interno:

Em análise da manifestação do gestor, verificou-se que de fato os referidos benefícios foram bloqueados no Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC, consoante documentação apresentada. Entretanto, a situação de cada família continua pendente, tendo em vista a necessidade de apuração dos casos de incompatibilidade de renda familiar *per capita* com as regras do Programa Bolsa Família.

4.4.2.2 Constatação

Unidades familiares com renda per capita superior à estabelecida na legislação do Programa Bolsa Família.

Fato:

O Programa Bolsa Família, instituído pela Lei nº 10.836/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.209/2004 e suas alterações, tem por objetivo a transferência de renda diretamente às famílias pobres e extremamente pobres.

Nos termos do "caput" do art. 18 do Decreto nº 5.209/2004, com a redação dada pelo Decreto nº 6.917/2009, são consideradas pobres as famílias com renda familiar "per capita" de até R\$140,00 mensais e extremamente pobres as que auferem até R\$70,00 "per capita".

O art. 2°, incisos I, II, III, da Lei n° 10.836/2004, com a redação dada pela Lei n° 11.692/2008, estatui os seguintes benefícios financeiros do Programa Bolsa Família: básico, variável e variável vinculado ao adolescente.

O benefício básico, no valor de R\$70,00, é destinado somente às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza. O benefício variável, no valor de R\$32,00 por beneficiário até o limite de R\$160,00, é destinado às famílias que se encontram em situação de extrema pobreza ou pobreza e que tenham em sua composição gestantes, nutrizes, crianças entre zero e doze anos ou adolescentes até quinze anos. O benefício variável vinculado ao adolescente, no valor de R\$38,00 por beneficiário até o limite de R\$76,00, é destinado a unidades familiares que se encontrem em situação de pobreza ou extrema pobreza e que tenham em sua composição adolescentes com idade entre dezesseis e dezessete anos. Dessa forma, cada família poderá receber entre R\$32,00 e R\$306,00 por mês, dependendo da sua situação socioeconômica e do número de crianças e adolescentes entre 0 e 17 anos.

A partir de cruzamentos entre o CadÚnico (agosto/2011) e a base de dados da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS de 2010, que identificaram beneficiários do Programa Bolsa Família no município de Itinga/MG com indícios de renda mensal per capita superior a ½ salário mínimo naquele exercício, foram realizadas consultas ao sistema informatizado que armazena o Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, mantido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – DATAPREV, visando ratificar a legalidade das concessões dos benefícios dessas pessoas.

As referidas pesquisas permitiram evidenciar a existência de trinta e três famílias com renda per capita mensal incompatível com as regras do Bolsa Família, conforme detalhado na tabela a seguir:

| Família | NIS do titular e demais membros familiares | Renda média mensal per capita da família | Renda média mensal das pessoas identificadas na RAIS em 2010 | Renda média mensal per capita da família na RAIS em 2010 | Renda média mensal per capita da família no CNIS no último ano – outubro/10 a setembro/11 | COMENTÁRIO |
|---------|--|--|---|--|--|---|
| | 12455902414 | | 0,00 | | | Família composta por |
| 1 | 16185703425 16535682219 | 66,66 | 770,00 791,39 | 520,46 | 520,46 | 03 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membros familiares de NIS 16185703425 e 16535682219. Benefício mensal indevido de R\$ 108,00. |
| - | 12521314538 | | 951,70 | | | Família composta por |
| | 16514501703 | | 0,00 | | | 03 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido |
| 2 | 21241646645 | 100,00 | 0,00 | 317,24 | 302,33 | aos rendimentos de membro familiar de NIS 12521314538. Benefício mensal indevido de R\$ 64,00. |
| | 12742158105 | | 916,12 | | | Família composta por |
| 3 | 20074602947 | 100,00 | 0,00 | 305,37 | 296,52 | 03 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 12742158105. Benefício mensal indevido de R\$ 70,00. |
| | 12806683132 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 16487011399 | | 1040,00 | | | 03 pessoas e com média da renda mensal per |
| 4 | 16502331174 | 50,00 | 0,00 | 346,67 | 477,40 | capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 16487011399. Benefício mensal indevido de R\$ 102,00. |
| | 16002288954 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 12523680221 | | 1107,95 | | | 03 pessoas e com média da renda mensal per |

| 5 | 16327616152 | 20,00 | 0,00 | 369,32 | 369,32 | capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 12523680221. Benefício mensal indevido de R\$ 102,00. |
|---|-------------|-------|---------|--------|--------|--|
| | 16032838316 | | 1721,42 | | | Família composta por |
| | 16177365893 | | 0,00 | | | 04 pessoas e com média da renda mensal per |
| | 16430531377 | | 0,00 | | | capita superior a 1/2 |
| 6 | 16430525636 | 25,00 | 0,00 | 430,36 | 311,18 | salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 16032838316. Benefício mensal indevido de R\$ 134,00. |
| | 16113161715 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 16415369718 | | 0,00 | | | 05 pessoas e com média |
| | 16257079676 | | 0,00 | | | da renda mensal per |
| | 12591347184 | | 1643,87 | | | capita superior a 1/2 salário mínimo, devido |
| 7 | 12620353159 | 28,00 | 946,66 | 518,11 | 518,11 | aos rendimentos de membros familiares de NIS 12591347184 e 12620353159. Benefício mensal indevido de R\$ 70,00. |
| | 16128769692 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 12618798092 | | 1604,00 | | | 05 pessoas e com média |
| | 16415179501 | | 0,00 | | | da renda mensal per capita superior a 1/2 |
| _ | 16657004967 | | 0,00 | | | salário mínimo, devido |
| 8 | | 20,00 | | 320,80 | 320,80 | aos rendimentos de |
| | 21254404912 | | 0,00 | | | membro familiar de NIS 12618798092. Benefício mensal indevido de R\$ 166,00. |
| | 16176774048 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 12649613183 | | 1135,75 | | | 03 pessoas e com média da renda mensal per |
| 9 | 16347335345 | 66,66 | 0,00 | 378,58 | 499,79 | capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 12649613183. Benefício mensal indevido de R\$ 102,00. |
| | 16351823057 | | 462,87 | | | Família composta por |
| | 16177309365 | | 784,45 | | | 03 pessoas e com média da renda mensal per |
| | | | | | | capita superior a 1/2 salário mínimo, devido |
| | | | | | | 76 |

| 10 | 16001641243 | 60,00 | 0,00 | 415,77 | 324,91 | aos rendimentos de membros familiares de NIS 16351823057 e 16177309365. Benefício mensal indevido de R\$ 70,00. |
|-----|----------------------------|--------------|----------------|--------|--------|--|
| | 16352070400 | | 0,00 | | | Família composta por |
| 11 | 16527262699 | 60,00 | 889,78 | 444,89 | 444,89 | 02 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 16527262699. Benefício mensal indevido de R\$ 70,00. |
| | 16352212256 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 12777904148 | | 1649,64 | | | 03 pessoas e com média |
| 12 | 16128726705 | 0,00 | 0,00 | 549,88 | 486,67 | da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 12777904148. Benefício mensal indevido de R\$ 70,00. |
| | 16356623919 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 16356699915 | | 0,00 | | | 04 pessoas e com média da renda mensal per |
| 13 | 20426232296 | 153,75 | 0,00 | 343,35 | 320,00 | capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 16531671832. Benefício mensal indevido de R\$ 70,00. |
| | 16357359468 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 16257099278 | | 0,00 | | | 06 pessoas e com média da renda mensal per |
| | 16128723889 16606479593 | | 0,00 | | | capita superior a 1/2 |
| 4.4 | 16000479393 | 55 00 | 0,00 510,00 | 250.46 | 222.24 | salário mínimo, devido |
| 14 | 16182452502 | 77,00 | 1112,76 | 270,46 | 323,34 | aos rendimentos de membros familiares de NIS 16007575285 e 16182452502. Benefício mensal indevido de R\$ 70,00. |
| | 16451796183 | | 1172,65 | | | Família composta por |
| 15 | 16241671317 | 50,00 | 0,00 | 586,32 | 376,92 | 02 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de |

| | | | | | | membro familiar de NIS 16451796183. Benefício mensal indevido de R\$ 70,00. | | | | | | | |
|----|----------------------------|--------|-----------------|--------|--------|--|-------|--|---|------|--------|--------|--|
| | 16451833755 12557271154 | | 0,00 1075,48 | | | Família composta por 03 pessoas e com média | | | | | | | |
| 16 | 16311146194 | 100,00 | 0,00 | 358,49 | 301,53 | da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 12557271154. Benefício mensal indevido de R\$ 32,00. | | | | | | | |
| | 16453858569 | | 0,00 | | | Família composta por | | | | | | | |
| | 16152563063 | | 812,25 | | | 03 pessoas e com média | | | | | | | |
| 17 | 16152582211 | 23,33 | 0,00 | 270,75 | 280,18 | da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 16152563063. Benefício mensal indevido de R\$ 102,00. | | | | | | | |
| | 16531685264 | | 0,00 | | | Família composta por | | | | | | | |
| | 16531783894 | _ | 0,00 | | | 05 pessoas e com média | | | | | | | |
| | 16531789183 | | 0,00 | | | da renda mensal per | | | | | | | |
| | 20135003606 | | 1420,64 | | | capita superior a 1/2 salário mínimo, devido | | | | | | | |
| 18 | 16487028682 | 70,00 | 70,00 | 70,00 | 70,00 | 70,00 | 70,00 | | 2 | 0,00 | 284,13 | 284,13 | aos rendimentos de membro familiar de NIS 20135003606. Benefício mensal indevido de R\$ 70,00. |
| | 16536810083 | | 1541,54 | | | Família composta por | | | | | | | |
| | 20411027284 | | 0,00 | | | 03 pessoas e com média | | | | | | | |
| 19 | 23601483048 | 0,00 | 0,00 | 513,84 | 343,72 | da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 16536810083. Benefício mensal indevido de R\$ 102,00. | | | | | | | |
| | 16548564643 | | 0,00 | | | Família composta por | | | | | | | |
| | 12984899131 | | 1604,00 | | | 03 pessoas e com média | | | | | | | |
| 20 | 16349697635 | 138,33 | 0,00 | 534,67 | 534,67 | da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 12984899131. Benefício mensal | | | | | | | |

| | | | | | | indevido de R\$ 32,00. |
|----|-------------|--------|---------|--------|--------|--|
| | 16591256513 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 12727214156 | | 1065,44 | | | 03 pessoas e com média |
| 21 | 16691269803 | 26,66 | 0,00 | 355,14 | 355,14 | da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 12727214156. Benefício mensal indevido de R\$ 102,00. |
| | 16591495291 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 20105669576 | | 1682,68 | | | 03 pessoas e com média |
| 22 | 21244262317 | 16,66 | 0,00 | 560,89 | 467,24 | da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 20105669576. Benefício mensal indevido de R\$ 102,00. |
| | 16606455090 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 12183025907 | | 1513,62 | | | 04 pessoas e com média |
| | 16430543138 | | 0,00 | | | da renda mensal per |
| 23 | 16606446342 | 116,25 | 0,00 | 378,40 | 316,10 | capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 12183025907. Benefício mensal indevido de R\$ 134,00. |
| | 19009651110 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 16257081166 | | 903,00 | | | 03 pessoas e com média |
| 24 | 16655218773 | 40,00 | 0,00 | 301,00 | 286,67 | da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 16257081166. Benefício mensal indevido de R\$ 102,00. |
| | 19009806122 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 12946078096 | | 899,00 | | | 03 pessoas e com média |
| 25 | 16501084068 | 50,00 | 0,00 | 299,67 | 284,00 | da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 12946078096. Benefício mensal indevido de R\$ 102,00. |
| | 19009806327 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 12781188176 | | 1924,67 | | | 05 pessoas e com média |

| 26 | 16150368506 16150369545 16150368743 | 20,00 | 0,00 | 384,93 | 284,53 | da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 12781188176. Benefício mensal indevido de R\$ 166,00. |
|----|---|-------|---------------------------------|--------|--------|--|
| 27 | 20135003533 12547966664 16655207739 21237345830 21237398268 | 70,00 | 0,00 2042,00 0,00 0,00 | 408,40 | 320,00 | Família composta por 05 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 12547966664. Benefício mensal indevido de R\$ 166,00. |
| 28 | 20135015671 13122105895 | 35,00 | 0,00 | 417,52 | 417,52 | Família composta por 02 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 20135015671. Benefício mensal indevido de R\$ 70,00. |
| 29 | 20150375535 21211825789 12769881169 | 33,33 | 0,00 0,00 1035,82 | 345,28 | 286,67 | Família composta por 03 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 12769881169. Benefício mensal indevido de R\$ 102,00. |
| 30 | 20410913140 16313879733 | 60,00 | 0,00 | 445,17 | 445,17 | Família composta por 02 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 20410913140. Benefício mensal indevido de R\$ 102,00. |
| 31 | 20410937708 | 15,00 | 0,00 | 497,40 | 497,40 | Família composta por 02 pessoas e com média da renda mensal per capita superior a 1/2 salário mínimo, devido |

| | 20410937716 | | 994,81 | | | aos rendimentos de membro familiar de NIS 20410937716. Benefício mensal indevido de R\$ 70,00. |
|----|-------------|-------|---------|--------|--------|--|
| | 21238165755 | | 0,00 | | | Família composta por |
| | 16336265707 | | 1891,36 | | | 04 pessoas e com média da renda mensal per |
| | 16685227339 | | 0,00 | | | capita superior a 1/2 |
| 32 | 21238157310 | 50,00 | 0,00 | 472,84 | 472,84 | salário mínimo, devido aos rendimentos de membro familiar de NIS 16336265707. Benefício mensal indevido de R\$ 134,00. |
| | 16415277023 | | 510,00 | | | Família composta por |
| | 10819823721 | | 0,00 | | | 05 pessoas e com média |
| | 16113198430 | | 0,00 | | | da renda mensal per |
| | 16006788757 | | 1129,82 | | | capita superior a 1/2 salário mínimo, devido |
| 33 | 16181644408 | 24,00 | 0,00 | 327,97 | 313,20 | aos rendimentos de membro familiar de NIS 16415277023 e 16006788757. Benefício mensal indevido de R\$ 70,00. |

Por fim, destaca-se que as ocorrências apresentadas na tabela anterior foram obtidas a partir de famílias identificadas na RAIS de 2010 com rendas mensais per capita superiores a ½ salário mínimo, não se podendo afastar a possibilidade de existência de outros casos de mesma natureza, tampouco de famílias que estejam com renda incompatível com o recebimento de algum benefício (básico ou variável).

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Foi feita a revisão dos benefícios e o bloqueio de todos os beneficiários de acordo com os NIS apontados no Relatório da CGU. Comprovantes no anexo".

Análise do Controle Interno:

Analisando a manifestação do gestor, constatou-se que de fato os referidos benefícios foram bloqueados no Sistema de Benefícios ao Cidadão – SIBEC, conforme documentação apresentada. Entretanto, a situação de cada família continua pendente, tendo em vista a necessidade de apuração dos casos de incompatibilidade de renda familiar *per capita* com as regras do Programa Bolsa Família.

4.4.2.3 Constatação

Falhas no acompanhamento das condicionalidades da saúde dos beneficiários do Bolsa Família.

Fato:

Em inspeção aos procedimentos de acompanhamento das condicionalidades da saúde no município de Itinga/MG, verificou-se, por meio dos registros e mapas de acompanhamento dos aplicativos da Vigilância Alimentar e Nutricional, que cerca de 40% das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família não vinham sendo acompanhadas, conforme dados extraídos do Relatório do Bolsa Família do MS/SE/DATASUS, relativo ao período da 1ª vigência de 2011, consolidado em 08/07/2011.

Os dados inseridos nos aplicativos da Vigilância Alimentar e Nutricional são condicionantes do Programa Bolsa Família e registram, para cada criança de 0 a 7 anos cadastrada, o acompanhamento de peso, a altura, o estado nutricional e a atualização de vacinas, bem como o acompanhamento de saúde das gestantes beneficiárias do Programa. As ações de verificação destes fatores devem ser realizadas no atendimento ambulatorial ou mediante visita dos agentes de saúde às residências dos beneficiários do Bolsa Família.

Nesse sentido, o executivo municipal não está atendendo adequadamente ao disposto na Portaria Interministerial MS/MDS nº 2.509/2004, art. 2º, incisos III e IV, os quais estabelecem que competem às secretarias municipais de saúde, no Programa Bolsa Família, implantar a Vigilância Alimentar e Nutricional, que proverá as informações sobre o acompanhamento das famílias do PBF, bem como coordenar o processo de inserção e atualização das informações de acompanhamento das famílias do Programa nos aplicativos da Vigilância Alimentar e Nutricional.

Ademais, a situação encontrada contraria essencialmente as regras básicas do Programa, inviabilizando a aferição prevista no art. 3º da Lei Federal nº 10.836/2004 e art. 27 do Decreto Federal nº 5.209/2004, bem como o atingimento dos objetivos básicos do Programa Bolsa Família, conforme preceitua o art. 4º do referido Decreto.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 34091/2011, a Prefeitura Municipal de Itinga apresentou a seguinte manifestação:

"Verificando esta constatação, observamos que não ocorreu alimentação do sistema com os dados da primeira vigência de 2011. A Secretária Municipal de Saúde informou que estes dados já estão sendo incluídos no sistema".

Análise do Controle Interno:

Analisando a manifestação do gestor, verifica-se a concordância da Prefeitura Municipal de Itinga com as constatações da equipe de fiscalização, evidenciando as falhas do município no acompanhamento das condicionalidades da saúde das famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

4.4.2.4 Constatação

Inexistência de Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família.

Fato:

No município de Itinga/MG, não foi constituída a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, contrariando o disposto no artigo 29 do Decreto nº 5.209, de 17/09/2004, o qual estabelece que o controle social do programa deve ser realizado por um conselho formalmente constituído.

O § 2º do mesmo dispositivo permite que, por decisão do Poder Público Municipal, esse controle seja exercido por um conselho anteriormente existente. Entretanto, essa função não foi atribuída ao Conselho Municipal de Assistência Social e por isso as atividades relacionadas ao controle social do programa, previstas na Instrução Normativa nº 01, de 20/05/2005, não estavam sendo realizadas.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 655/2011, de 05/12/2011, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Ficou decidido que será feito um decreto designando o Conselho Municipal de Assistência Social como instância de Controle Social do Programa Bolsa Família. O assunto será tratado na reunião do dia 02/12/2011 do CMAS".

Análise do Controle Interno:

O gestor informou que ainda serão tomadas as providências para instituir a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família. A constatação foi mantida, tendo em vista que a Instância ainda não foi criada.

4.4.2.5 Constatação

Falhas da gestão do Bolsa Família no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área de educação pelos beneficiários do Programa.

Fato:

O cotejamento entre os dados extraídos do Sistema de Acompanhamento da Freqüência Escolar-Projeto Presença e os diários de freqüência escolar dos meses de junho e julho de 2011, relativos a 70 alunos selecionados por amostragem dentre as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, concomitante à realização de entrevistas junto a servidores das unidades de ensino do município e da Secretaria Municipal de Educação, revelou que 29 alunos, correspondendo a 41,43% da amostra analisada, não se encontravam matriculados e frequentes nas escolas nas quais estariam registrados no Projeto Presença. A situação dos 29 alunos, encontrada no município de Itinga/MG em outubro de 2011, está discriminada na tabela a seguir:

| NIS DO ALUNO | S DO ALUNO SITUAÇÃO ENCONTRADA "IN LOCO" | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BONIFÁCIO – FAZENDA CAMPESTRE – INEP 31.152.897 | | | | | |
| 16128712410 | Estuda na Escola Municipal Tomé de Souza | | | | |
| 16255717217 | Concluiu o 2º grau | | | | |
| 16257043221 | Não estuda nesta escola | | | | |
| 16430525970 | Estuda na Escola Estadual Comendador Murta | | | | |
| 16430539149 | Estuda na Escola Municipal Tomé de Souza | | | | |
| 16430554644 | Estuda na Escola Estadual de Itinga | | | | |
| 16633112085 | Não estuda nesta escola | | | | |
| 20707115609 | Estuda na Escola Municipal Tomé de Souza | | | | |
| ESCOLA MUNICIPAL | SÃO SEBASTIÃO – FAZ. LARANJEIRAS 2 – INEP 31.153.371 | | | | |
| 16006779510 | Não estuda nesta escola. Estuda na localidade de Taquaral. | | | | |
| 16012322748 | Não estuda nesta escola | | | | |
| 16128739874 | Não estuda nesta escola | | | | |
| 16629888252 | Não estuda nesta escola | | | | |

| NOVO – INEP 31.153.397 | | | | |
|---|--|--|--|--|
| 16150336485 | Não estuda nesta escola. Estuda no município de Ponto dos Volantes. | | | |
| 16463577511 | Não estuda nesta escola | | | |
| 16463722007 | Não estuda nesta escola | | | |
| 16606442258 | Não estuda nesta escola | | | |
| 16627534550 | Não estuda nesta escola | | | |
| 20410945123 | Não estuda nesta escola | | | |
| 20410946391 | Não estuda nesta escola | | | |
| 20462587848 | Não estuda nesta escola | | | |
| 21206797799 | Não estuda nesta escola | | | |
| 21223414401 | Não estuda nesta escola | | | |
| ESCOLA COMUNIT | ÁRIA DA FAMÍLIA AGRÍCOLA DE JACARÉ – DISTRITO DE JACARÉ – INEP 31.260.401 | | | |
| 16002459449 | Não estuda nesta escola. Estuda no município de Araçuaí. | | | |
| 16430530117 | Não estuda nesta escola. Estuda no município de Salinas. | | | |
| 16472567639 | Não estuda nesta escola. Transferiu-se para E.E.Comendador Murta. | | | |
| 16524314957 | Não estuda nesta escola | | | |
| ESCOLA ESTADUAL DE ITINGA – INEP 31.322.504 | | | | |
| 16128749276 | Não estuda nesta escola. Transferiu-se para E.E.Comendador Murta. | | | |
| 16457605940 | Não estuda nesta escola. Transferiu-se para E.E.Comendador Murta. | | | |
| 16647872664 | Não estuda nesta escola. Transferiu-se para Escola Itinguinha. | | | |

Cumpre enfatizar que, a despeito de não ter sido comprovado o cumprimento da condicionalidade da área de educação, no tocante aos alunos discriminados na tabela anterior, os dados extraídos do Projeto Presença apontavam que os referidos alunos foram registrados com freqüência máxima no Sistema de Acompanhamento da Freqüência Escolar pelos responsáveis pelas respectivas unidades escolares.

Vale ressaltar que as falhas no acompanhamento do cumprimento das condicionalidades pelos beneficiários do Bolsa Família podem acarretar pagamentos indevidos a famílias que não estejam cumprindo sua contrapartida prevista nos normativos do Programa. Essa prática denota descumprimento das regras do Bolsa Família pelo gestor municipal, conforme exemplificado a seguir:

- Lei Federal n° 10.836/2004:

"Art. 3º A concessão dos benefícios dependerá do cumprimento, no que couber, de condicionalidades relativas ao exame pré-natal, ao acompanhamento nutricional, ao acompanhamento de saúde, à frequência escolar de 85% (oitenta e cinco por cento) em estabelecimento de ensino regular, sem prejuízo de outras previstas em regulamento".

- Decreto Federal nº 5.209/2004:

"Art. 27 As condicionalidades do Programa Bolsa Família previstas no art. 3º da Lei nº 10.836, de 2004, representam as contrapartidas que devem ser cumpridas pelas famílias para a manutenção dos benefícios e se destinam a: (...)"

[&]quot;Art. 37. A partir da data de publicação deste Decreto, o recebimento do benefício do Programa Bolsa Família implicará aceitação tácita de cumprimento das condicionalidades a que se referem os arts. 27 e 28".

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 044/2012, de 23/01/2012, a Prefeitura Municipal de Itinga apresentou a seguinte manifestação:

"A partir das constatações apontadas pelo relatório, o órgão gestor do programa bolsa família municipal decidiu que reunirá mensalmente com o responsável, na secretaria de educação, pelo registro da frequência no sistema de acompanhamento da frequência escolar 'Projeto Presença', para acompanhamento do cumprimento das condicionalidades da área da educação. Não há justificativas para as irregularidades apontadas, que não seja deficiência no acompanhamento da frequência escolar. Esta situação será corrigida a partir deste mês".

Análise do Controle Interno:

O gestor informou que adotará as medidas necessárias para sanar as falhas apontadas no acompanhamento do Programa Bolsa Família no município. Mantém-se a contatação, tendo em vista as falhas na execução do Programa no município.

4.4.2.6 Constatação

Prefeitura Municipal não divulgava a relação de beneficiários do Bolsa Família, restringindo a participação da sociedade civil no controle sobre o Programa.

Fato:

Em verificação efetuada nas dependências dos prédios em que se situavam a Secretaria Municipal de Assistência Social e a Prefeitura Municipal de Itinga/MG, bem como em outros locais públicos de grande circulação de munícipes, constatou-se que, até a data do término dos trabalhos de campo desta fiscalização, o gestor do Bolsa Família não divulgava a relação dos beneficiários do Programa em mural ou outro instrumento que permitisse à população acessá-la.

A constatação em tela contraria o disposto no art. 13, parágrafo único, da Lei nº 10.836/2004, regulamentado pelo art. 32, §1º, do Decreto nº 5.209/2004, o qual determina que a divulgação da relação dos beneficiários do Bolsa Família no município deve ser amplamente divulgada pelo seu Poder Público, medida que tem o objetivo de fortalecer a participação da sociedade civil no controle sobre o Programa, além de atender aos princípios da publicidade e da transparência.

Manifestação da Unidade Examinada:

Por meio do Ofício nº 044/2012, de 23/01/2012, a Prefeitura Municipal apresentou a seguinte manifestação:

"Em reunião com a coordenadora do Bolsa Família no município, constatamos a falha no procedimento e foi determinado que a partir do dia 20 de janeiro de 2012, seja feita a divulgação da lista de beneficiários do programa bolsa família, em mural próprio na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em local de fácil acesso à população, no mural da Prefeitura Municipal de Itinga, e nos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS Água Branca e CRAS Casa das Famílias".

Análise do Controle Interno:

O gestor municipal limitou-se a informou que adotará as medidas necessárias para o cumprimento

dos princípios da publicidade e da transparência, na execução do Programa Bolsa Família no município. Desse modo, mantém-se a contatação.